

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE
OBRA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA
BRT EM SOROCABA**

SOROCABA – SP

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO	13
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS	14
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO	17
CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	18
CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	20
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES	20
CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO	20
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	24
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS	25
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS	26
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA BRT	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS	28
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESAPROPRIAÇÕES	29
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TARIFA	31
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO	
32	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL RODANTE	33
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARAGEM	35
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TERMINAIS E DAS PARADAS DE ÔNIBUS	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PESSOAL	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	37
CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBVENÇÃO AOS INVESTIMENTOS	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RECEITAS ACESSÓRIAS	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	45

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	51
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REAJUSTE DO CONTRATO	55
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESEMPENHO DO CONCESSIONÁRIO	56
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRIBUTAÇÃO	58
CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS	58
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGUROS.....	58
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCESSIONÁRIO	63
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES	66
CAPÍTULO VI – DO CONCESSIONÁRIO.....	67
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	67
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	68
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA	69
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	71
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO	71
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES	73
CAPÍTULO VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	74
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES	74
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA URBES	75
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 77	77
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CERTIFICADORA DE OBRAS ...	79
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES	82
CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO.....	86
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – INTERVENÇÃO	86
CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 88	88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– ENCAMPAÇÃO	88
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CADUCIDADE.....	89
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO	91
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ANULAÇÃO	92
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	92
CAPÍTULO X – DA REVERSÃO.....	93

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA– DA REVERSÃO DE ATIVOS	93
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS.....	94
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO	95
CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	95
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – JUNTA TÉCNICA	95
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– ARBITRAGEM	97
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO FORO	100
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	100

Minuta
CONTRATO DE CONCESSÃO

Este Contrato de Concessão de Serviço Público precedida da execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema de *Bus Rapid Transit* - BRT em Sorocaba é celebrado em [•] de [•] de [•], entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente** ou **Contratante**:

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, por seu Prefeito, o Sr. [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na [•], na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP [•];

De outro lado, na qualidade de **Concessionário** ou **Contratada**:

[], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], neste ato representada por [•];

Na qualidade de **Interveniente**:

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, por seu diretor, o Sr [•]. [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na [•], na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP [•].

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Município de Sorocaba tem interesse em aumentar a oferta de serviços de transporte coletivo à população do Município de Sorocaba;
- B) O Município de Sorocaba atualmente não conta com mecanismos que assegurem prioridade para a circulação de veículos no sistema viário, sendo necessária a reformulação do modelo de organização atual e a realização de obras para tanto;
- C) O Município de Sorocaba deseja aproximar seu sistema de transporte das tecnologias mais avançadas;
- D) Nessas condições, portanto, a opção que melhor se adequou aos interesses do Município de Sorocaba e ao interesse público foi a contratação de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública;
- E) A presente Concessão foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 11.049 de 08 de janeiro de 2015; e
- F) Em virtude das decisões acima mencionadas, o Poder Concedente realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Internacional, cujo objeto foi adjudicado à [], por ato publicado no Diário Oficial do Município de Sorocaba edição de [•] e no Diário Oficial da União, edição de [•].

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Concessão**, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
Administração Pública Municipal Afiliadas	Administração Pública direta e indireta do Município de Sorocaba.
Anexos	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Atividades Acessórias	Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula Quarta.
Avaliação de Desempenho	Atividades que possam ser executadas direta, por meio de empresa subsidiária integral, ou indiretamente, pelo Concessionário, cujo objetivo seja explorar receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, decorrentes deste Contrato, observadas as condições e restrições contratuais.
Bens Reversíveis	Avaliação do desempenho do Concessionário na execução do objeto contratual, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira e Anexo V, para apuração do valor de Remuneração da Concessionária.
Bloco de Controle	Bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, relacionados no Anexo XI.
BRT	Grupo de acionistas da Concessionária que exerce poder de Controle sobre a contratada.
Cadastro de Frota de Veículos	<i>Bus Rapid Transit</i> , cujas características encontram-se no Anexo III e IV.
CADE	Cadastro a ser mantido pelo Concessionário, com informações a respeito do material rodante.
Caixa Único	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
	Mecanismo por meio do qual a URBES gerencia a receita arrecadada na operação do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Certificadora de Obras	Entidade a ser contratada para os fins mencionados na Cláusula Quadragésima Quinta.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições que deveriam ser observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº [•]/[•], relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do Edital de Licitação.
Concessão	Esta Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública Para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba.
Contratada ou Concessionário ou Concessionária	vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.
Controle	Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
Controvérsia	Toda e qualquer divergência entre o Poder Concedente, ou URBES, e o Concessionário ao longo do Prazo da Concessão.
Declaração da Utilidade Pública	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sorocaba declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente Concessão, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do presente Contrato, isto é [•].
DOM	Diário Oficial do Município de Sorocaba.
DOU	Diário Oficial da União.
Direitos Disponíveis	Direitos disponíveis para os fins de discussão arbitral de qualquer Divergência relacionada a tais direitos, conforme admitido pela legislação.
Edital de Licitação	Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº [•].
Evento de Desequilíbrio	Evento, ato ou fato, que desencadeie desequilíbrio econômico-financeiro ao presente Contrato.
Fase 1 da Implantação de Infraestrutura	Fase da implantação do BRT referente às obras relativas ao Corredor Itavuvu e à Aproximação General Osório.
Fase 2 da Implantação de Infraestrutura	Fase da implantação do BRT na qual a Concessionária deverá finalizar todas as obras necessárias à Operação Integral do Sistema BRT.
Financiadores	Bancos comerciais, de investimentos ou múltiplos, bancos de

Garantia de Execução	desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, fundos de investimentos, companhias securitizadoras ou outras entidades, pessoas ou fundos, que concedam financiamento ao Concessionário ou representem as partes credoras nesse financiamento. Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser mantida pelo Concessionário, em favor da URBES e do Município de Sorocaba, nos montantes e nos termos definidos na minuta do Contrato de Concessão.
Indicadores de Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da Remuneração, nos termos do Capítulo IV do Contrato e do Anexo V.
Inventário de Bens Reversíveis	Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pelo Concessionário durante o Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.2 deste Contrato.
Interferências	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com a implantação do Sistema BRT. Não se incluem nesse conceito edificações a serem demolidas.
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida neste Contrato para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros do Contrato, durante o Prazo da Concessão.
Licitante Vencedor ou Consórcio Vencedor	Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência Internacional nº [●].
Licenças Ambientais	As licenças ambientais a serem obtidas pelo Concessionário, tais sejam: Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação.
Licença Ambiental Prévia, Licença Prévia ou LP	Licença Ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
Licença Ambiental de Instalação, Licença de Instalação ou LI	Licença Ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
Licença Ambiental de Operação, Licença de Operação ou LO	Licença Ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – Licença Prévia e Licença de Instalação – com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
Licitação	Concorrência Internacional nº [●], promovida pelo Poder

Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada	<p>Concedente para contratação desta Concessão.</p> <p>Procedimento que tem por objetivo "a apresentação de propostas, estudos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, relacionados aos projetos de parcerias público-privada a que se refere à Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, aos projetos de concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos", regulamentado por meio do Decreto nº 20.950/2014 do Município de Sorocaba.</p>
Notificação de Transferência de Controle Operação Integral do Sistema BRT	<p>Solicitação feita pelo Concessionário ao Poder Concedente para a Transferência de Controle da Concessionária.</p>
Pareceres Definitivos	<p>Operação do Sistema BRT utilizando-se de toda a infraestrutura a ser implantada pelo Concessionário, ou seja, a infraestrutura correspondente à Fase 1 e à Fase 2 da Implantação de Infraestrutura.</p> <p>Pareceres emitidos pela Junta Técnica sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pelo Concessionário, de maneira definitiva, nos termos da Cláusula 57.3 deste Contrato.</p>
Partes Período de Investimentos	<p>Poder Concedente e Concessionário.</p> <p>Período durante o qual o Concessionário realizará investimentos necessários para a implantação do Sistema BRT, assim como tudo o que demais necessário para a viabilização da operação do BRT.</p>
Plano de Desmobilização	<p>Documento a ser elaborado pelo Concessionário dispendo sobre processo de desmobilização do Sistema BRT para viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis ao final da Concessão e manter a adequada prestação dos serviços, sem interrupções, nos termos da Cláusula Quinquagésima Sexta.</p>
Plano de Negócios	<p>Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pelo Concessionário em Licitação, cobrindo todo o Prazo da Concessão, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato.</p>
Plano de Transição	<p>Plano a ser desenvolvido pelo Concessionário, contendo o regramento da transição das linhas de ônibus em Sorocaba, em função da implantação do BRT. O plano deverá conter todas as informações pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a ampla divulgação das informações aos Usuários.</p>
Poder Concedente ou Contratante	<p>O Município de Sorocaba.</p>
Prazo da Concessão	<p>O prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data em que celebrado o Termo de Transferência Inicial, observadas as disposições deste Contrato sobre o tema.</p>
Projeto Básico	<p>Conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente</p>

	definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
Projeto Funcional	Projeto a ser elaborado com base no Projeto Funcional disponibilizado como anexo ao Edital, cujos critérios/concepções/dimensionamentos devem ser validados ou novos deverão ser estabelecidos. No caso de corredores de ônibus, deve incluir um desenho operacional, com definição de embarques e desembarques, bem como da localização de estações, terminais e pátios; pré-dimensionamento dos sistemas, vias e edificações, considerando as projeções de demanda; e proposições de adequações operacionais necessárias para os corredores.
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.
Proposta de Preço	Proposta de preço ofertada pelo Concessionário na Licitação, contemplando o valor de Tarifa de Remuneração devida pelo Poder Concedente ao Concessionário pela execução do objeto deste Contrato.
Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba	Regulamento aprovado por meio do Decreto nº 17.992/2009 do Município de Sorocaba.
Relatório de Avaliação de Desempenho	Relatório contendo a avaliação de desempenho do Concessionário na consecução do objeto do Contrato, que será preparado mensalmente pelo Verificador Independente, nos termos deste Contrato, devendo ser entregue ao Concessionário, nos termos deste Contrato.
Remuneração	Valor transferido ao Concessionário em razão do cumprimento do objeto do Contrato de Concessão, compreendendo a Tarifa de Remuneração e a Subvenção aos Investimentos.
Responsável Técnico	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos Serviços a serem prestados pela Concessionária.
Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras ou SEMOB	Órgão integrante da Prefeitura de Sorocaba, responsável pela área de transporte urbano.
Serviço Adequado	Nos termos do § 1º do art. 6 da Lei nº 8.987/1995, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
Serviço de Transporte Coletivo Sistema BRT	Serviço de Transporte a ser prestado pelo Concessionário, nos termos do Anexo IV. Solução de serviço de transporte coletivo por ônibus, a ser implantada, mantida e operada pelo Concessionário mediante a articulação de um conjunto de componentes de infraestruturas, tecnologias, veículos e rede de serviços, conforme descrição constante dos Anexos II, III e IV.
SPE	Sociedade de Propósito Específico, constituída na forma de Sociedade por Ações, no caso de consórcio, pelos Licitantes

	vencedores da Concorrência Internacional nº [●].
Subvenção aos Investimentos	Valores a serem transferidos ao Concessionário em razão dos investimentos realizados para a implantação do Sistema BRT, nos termos deste Contrato.
Tarifa de Remuneração	É o valor da tarifa por passageiro transportado por meio do Sistema BRT, ofertado pelo Concessionário na Proposta de Preço no âmbito da Licitação, sob a qual incidirão os Indicadores de Desempenho.
Tarifa Pública	Preço público, fixado pelo Prefeito Municipal, que constitui a contraprestação a ser paga pelos Usuários pela utilização do Sistema BRT.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas no Sistema BRT, que a URBES deverá encaminhar ao Concessionário, nos termos deste Contrato.
Termo de Arrolamento Definitivo	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis deste Contrato, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Concessionário durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis, cujo modelo é Anexo XI ao presente Contrato. Este documento formalizará o encerramento do Período de Investimentos e a transferência da posse dos Bens Reversíveis ao Concessionário para o início da Operação Integral do Sistema BRT.
Termo de Transferência Inicial	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis transferidos pelo Poder Concedente ao Concessionário antes do Período de Investimentos. Este documento formalizará o início da contagem do Prazo da Concessão e demais prazos contratuais.
TIC	Serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Transferência de Controle Tribunal Arbitral	Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em bloco, exerça o Controle direto do Concessionário. Tribunal arbitral designado para solução de qualquer Controvérsia apresentada à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.
URBES	Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, que tem como uma de suas atribuições a organização e fiscalização do serviço público de transporte coletivo no Município de Sorocaba.
Usuários	Aqueles que utilizam o Sistema BRT e, em contrapartida, pagam o valor da Tarifa Pública.
Valor do Contrato	Valor do Contrato estabelecido na Cláusula 7.1.
Verificador Independente	Entidade a ser contratada pelo Concessionário, nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta, para fins de monitoramento do cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Concessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

2.1 Para os fins deste Contrato, salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário:

- (i) As definições deste Contrato, expressas na Cláusula 1.1., tem os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) Todas as referências neste Contrato para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste Contrato, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- (iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (iv) Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Concessão deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- (v) Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
- (vi) Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
- (vii) O uso neste Contrato do termo "incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando".

2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Contrato de Concessão, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
- (ii) Em caso de divergências entre os Anexos ao presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente;
- (iii) Em caso de divergência entre os Anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Este Contrato é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus Anexos, assim como pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei municipal de Sorocaba nº 6.529/2002, o Decreto municipal de Sorocaba nº 17.992/2009, o Decreto municipal de Sorocaba nº 17.993/2009, o Decreto municipal de Sorocaba nº 13.373/2002, assim como as demais normais vigentes e aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Edital de Licitação nº [●]
Anexo II	Descrição do Empreendimento
Anexo III	Diretrizes de Engenharia Vol. I. Diretrizes técnicas mínimas: Obras pesadas Vol. II. Diretrizes técnicas mínimas: Edificações Vol. III. Diretrizes técnicas mínimas: Sistemas Vol. IV. Diretrizes técnicas mínimas: Material Rodante Vol. V. Condições de entrega de Bens Reversíveis
Anexo IV	Diretrizes para a Prestação dos Serviços Vol. I. Diretrizes de Operação e Manutenção: Obras pesadas Vol. II. Diretrizes de Operação e Manutenção: Edificações Vol. III. Diretrizes de Operação e Manutenção: Sistemas Vol. IV. Diretrizes de Operação e Manutenção: Serviço de Transporte Coletivo
Anexo V	Indicadores de Desempenho
Anexo VI	Cálculo da Tarifa de Remuneração
Anexo VII	Mecanismos da arrecadação e pagamento da tarifa
Anexo VIII	Cronograma de cumprimento da obrigação de Subvenção aos Investimentos
Anexo IX	Diretrizes para obtenção do Licenciamento Ambiental
Anexo X	Termo de Transferência Inicial
Anexo XI	Termo de Arrolamento Definitivo
Anexo XII	Plano de Negócios
Anexo XIII	Apólices de Seguro
Anexo XIV	Garantia de Execução
Anexo XV	Infrações e Penalidades
Anexo XVI	Relação dos Imóveis a serem Desapropriados

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1 Constitui objeto do presente Contrato a Concessão para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba.
- 5.2 Sem prejuízo do Conteúdo do Anexo II, III e IV deste Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, o seguinte:
- (i) Elaboração de todos os projetos de engenharia e arquitetura necessários à implantação do Sistema BRT, objeto deste Contrato, sempre em consonância com as diretrizes disponibilizadas pelo Poder Concedente;
 - (ii) Realização das obras necessárias e implantação do Sistema BRT;
 - (iii) Manutenção e operação do Sistema BRT;
 - (iv) Fornecimento do material rodante, nos termos do Anexo III;
 - (v) Obtenção das licenças ambientais necessárias à Implantação e Operação do Sistema BRT; e
 - (vi) Obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 5.3 A especificação dos objetos acima referidos está detalhada nos Anexos II, III e IV deste Contrato.
- 5.4 Pela realização do objeto contratual, o Concessionário terá direito de receber a Tarifa de Remuneração, nos termos dos Anexos VI e VII deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo desta Concessão será de 20 (vinte anos) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, o que deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Assinatura do Contrato. Ultrapassado o prazo ora fixado sem que se tenham todas as condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial, as Partes deverão formalizar um plano para que todas as condições sejam adimplidas o mais rápido possível.

- 6.1.1. São condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial:

- (i) O Concessionário apresentar um plano de financiamento detalhado da Concessão, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos necessários à consecução do objeto do Contrato de Concessão. A demonstração poderá ser efetuada pela apresentação de documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o cronograma de implantação do Sistema do BRT e com o Cronograma constante do Anexo VIII, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas durante o Período de Investimentos.
 - (ii) A indicação, pelo Concessionário, de três empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta.
 - (iii) A disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, para que o Concessionário possa realizar as obras previstas para o Período de Investimentos, observadas as disposições contratuais a esse respeito.
- 6.2 O Prazo da Concessão poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Vigésima Nona.
- 6.3 A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em cláusulas específicas:
- (i) Prazo limite para consolidação do Projeto Funcional: 2 (dois) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato;
 - (ii) Prazo limite para apresentação do Projeto Básico: 6 (seis) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato;
 - (iii) Prazo limite para apresentação do Projeto Executivo: 2 (meses) meses contados a partir do aceite do Projeto Básico pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 13.1.4 e seguintes;
 - (iv) Prazo limite para apresentação do Plano de Transição: 6 (seis) meses contados a partir do Termo de Transferência Inicial;
 - (v) Prazo limite para a disponibilização das áreas desapropriadas: 6 (seis) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato;
 - (vi) Prazo limite para início das obras: 2 (dois) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial;

- (vii) Prazo limite conclusão da Fase 1 da Implantação de Infraestrutura e início da operação parcial do Sistema BRT: 15 (quinze) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial;
- (viii) Prazo limite para finalização do Período de Investimentos, disponibilização da Operação Integral do Sistema BRT (conclusão da Fase 2 da Implantação de Infraestrutura) e assinatura do Termo de Arrolamento Definitivo: 18 (dezoito) meses, contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial.

6.3.1 O Poder Concedente, mediante prévia, expressa e motivada solicitação do Concessionário, poderá prorrogar os prazos previstos na Cláusula 6.3 acima, a seu critério, observados padrões de razoabilidade. Isso, contudo, não representará, salvo se expressamente disposto em sentido contrário, prorrogação do prazo contratual.

6.3.2 Até o prazo indicado na Cláusula 6.3.(iv), o Concessionário deverá apresentar o Plano de Transição ao Poder Concedente, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, querendo, se manifestar sobre qualquer vício, irregularidade ou ajuste que entenda necessário, devendo o Concessionário adotar tal manifestação, sem qualquer ônus adicional, se e quando relacionada à exequibilidade e/ou regularidade da operação do Sistema BRT.

6.4 Fica facultado ao Concessionário apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, novo cronograma para a implantação do Sistema BRT que antecipe o término do Período de Investimentos, e conseqüentemente, o início da Operação Integral do Sistema.

6.4.1 Caberá ao Poder Concedente manifestar-se quanto à compatibilidade do novo cronograma de implantação do Sistema BRT, de acordo com os compromissos assumidos junto aos órgãos financiadores do pagamento da Subvenção aos Investimentos e reflexos nas obrigações a cargo do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O Valor do Contrato é de R\$ [•], calculado pelo somatório das receitas tarifárias totais durante o Prazo da Concessão e os valores relativos à Subvenção aos Investimentos.

7.2 O Valor do Contrato possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor do Contrato como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

- 8.1 Integram a Concessão toda e qualquer obra, construção, edificação, mobiliário, equipamento e todos os demais bens, inclusive imateriais, essenciais à prestação do Serviço de Transporte Coletivo, cujo fornecimento seja objeto deste Contrato.
- 8.1.1 O material rodante, muito embora integre a Concessão não compõe o rol de Bens Reversíveis desta Concessão.
- 8.1.2 Caberá ao Concessionário elaborar todos os estudos e projetos necessários à implantação do Sistema BRT, observadas as disposições da Cláusula Décima deste Contrato e dos Anexos II, III e IV.
- 8.1.3 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à Concessão também estão relacionados nos Anexos II, III e IV e deverão ser estritamente observadas pelo Concessionário, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2 À exceção do material rodante, todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
- 8.2.1 Todos os Bens Reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo Concessionário, por todo o Prazo da Concessão.
- 8.2.2 Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, ou quando este Contrato estabelecer de modo diverso, o Concessionário deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica e os Indicadores de Desempenho.
- 8.2.3 A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, quando realizada nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das Partes. O Concessionário declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens Reversíveis já foram considerados em sua Proposta de Preço, razão pela qual concorda que o valor da Remuneração a ser recebida nos termos deste Contrato é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.
- 8.2.4 Todo o investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste Contrato de Concessão, deverá ser amortizado pelo Concessionário no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual

saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.

8.3 Depende de anuência prévia do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Concessionário a terceiros.

8.3.1 A alienação ou transferência de Bens Reversíveis a terceiros somente será autorizada pelo Poder Concedente quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo Poder Concedente, observados os limites legais:

- (i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- (ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
- (iii) Obrigação do Concessionário em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, quando a substituição for pertinente.

8.3.2 O Poder Concedente emitirá sua decisão sobre a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Concessionário a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação da Concessionária.

8.4 Com o encerramento do Período de Investimento na Concessão, o Concessionário celebrará com o Poder Concedente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, em substituição do Termo de Transferência Inicial, cuja minuta constitui o Anexo X deste Contrato, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos pelo Termo de Transferência Inicial, aqueles Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Concessionário.

8.4.1 O Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis ao Concessionário constituirá o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pelo Concessionário durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.

8.5 O Poder Concedente, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo Concessionário, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme as disposições da Cláusula Vigésima Nona abaixo.

8.5.1 A solicitação do Poder Concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pelo Concessionário, ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, ensejará procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula Vigésima Nona, quando os Indicadores de Desempenho já estiverem sendo cumpridos pelo Concessionário com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.

CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Concessionário deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos serviços e utilidades necessários à implantação, operação e manutenção do Sistema BRT, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do Prazo da Concessão, que agreguem valor, representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.

9.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos usuários à prestação dos Serviços de Transporte Coletivo por meio de frota moderna, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Desempenho.

9.1.1.1. Por sustentabilidade ambiental entende-se, dentre outros aspectos, o incentivo aos combustíveis menos poluentes e eventuais veículos híbridos.

9.1.2 Os investimentos realizados pelo Concessionário que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do Prazo da Concessão, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a não ser que o contrário seja estabelecido pelo Poder Concedente.

9.2 O Concessionário deverá empregar durante o Prazo da Concessão padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

10.1 Constituem as principais obrigações do Concessionário, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

- (i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Anexos II e IV;
- (ii) Entregar à URBES, na forma, em dias, locais e horários previamente estabelecidos, os meios de pagamento ou informações desses, utilizados pelos usuários e retidos pelos validadores instalados nos ônibus;
- (iii) Comunicar à URBES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, e ainda, uma cópia do boletim de ocorrência;
- (iv) Garantir a continuidade da viagem no caso de acidente, providenciando a imediata substituição do veículo ou transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- (v) Apresentar à URBES, sempre que solicitados, os seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); e LTCAT (Laudo Técnico Ambiental);
- (vi) Realizar a avaliação semestral dos veículos, nos termos da Lei nº 8.813/2009 do Município de Sorocaba, e apresentar à URBES, sempre que solicitado, o Relatório de Medição de Opacidade – RMO;
- (vii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;
- (viii) Apresentar ao Poder Concedente, em no máximo 5 (cinco) dias após a respectiva contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza por ele contraída, ressalvadas as hipóteses tratadas nos itens 15.5 (i) e (ii) do Edital de Licitação;
- (ix) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;

- (x) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura, constantes do Anexo II e III, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste Contrato;
- (xi) Incluem-se no item (x) acima a demolição de quaisquer construções, remoção de seus resíduos e o devido tratamento ambiental das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente para a implantação do Sistema BRT (observada Cláusula 11.1.(iv));
- (xii) Sem qualquer ônus ao Poder Concedente ou à execução dos serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e nos Anexos II, III e IV;
- (xiii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 48h (quarenta e oito horas) entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao Poder Concedente e, se o caso, às autoridades solicitantes;
- (xiv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (xv) Manter durante todo o Prazo da Concessão todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação;
- (xvi) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o Poder Concedente ou terceiros;
- (xvii) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo o Poder Concedente isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- (xviii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais cujo fato gerador tenha se consumado após a celebração do Termo de Transferência Inicial;
- (xix) A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, responsabilizar-se integralmente pela segurança da área para implantação do Sistema BRT;

- (xx) Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade do Verificador Independente e da Certificadora de Obra, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, em especial aquelas concernentes: (i) às obras; (ii) às receitas operacionais da concessionária, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iii) ao recolhimento de tributos e contribuições; (iv) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanços anuais devidamente auditados; (v) receitas decorrentes das Atividades Acessórias ; e (vi) Indicadores de Desempenho;
- (xxi) Contratar o Verificador Independente e a Certificadora de Obras, nos termos das Cláusulas Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta e arcar com os custos decorrentes da prestação dos serviços prestados pelo Verificador Independente e pela Certificadora de Obras; e
- (xxii) Obter as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação para a implantação do Sistema BRT e mantê-las ao longo do Prazo da Concessão, se for o caso;
- (xxiii) Adotar soluções ambientalmente adequadas na prestação de seus serviços;
- (xxiv) Arcar com os custos decorrentes da desapropriação das áreas necessárias à implantação do Sistema BRT, até os respectivos limites estabelecidos no Anexo XVI, nos termos da Cláusula 16.2.;
- (xxv) Arcar com os custos da pesquisa de satisfação dos Usuários e de aspectos operacionais a ser desenvolvida pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 11.1.(xiii); e
- (xxvi) Implantar sistema de wi-fi no Material Rodante e nos Terminais, conforme disposto nos Anexos deste Contrato.

10.2 Constituem os principais direitos do Concessionário, sem prejuízo do que demais exposto neste Contrato:

- (i) Receber a Remuneração devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas, observada a vinculação da remuneração ao desempenho do Concessionário;
- (ii) Receber do Poder Concedente todas as informações sobre as áreas onde será implantando o Sistema BRT, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos, resultado de eventuais análises ambientais das áreas, bem como a disponibilidade dos serviços e utilidades públicas cuja disponibilidade seja essencial para a devida implantação do Sistema BRT, dentre outras;

- (iii) Receber do Poder Concedente as áreas desapropriadas, observado o regramento para pagamento dos custos de desapropriação, livres e desembaraçadas para realização das obras e adequações necessárias; e
- (iv) Receber os estudos e levantamentos pertinentes realizados pelo Poder Concedente ou a ele cedidos no âmbito da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para a modelagem e estruturação' desta Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

11.1 Constituem as principais obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

- (i) Efetuar a transferência da Tarifa de Remuneração, ao Concessionário, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual e observado o regramento deste Contrato e Anexos V, VI e VII;
- (ii) Realizar a Subvenção aos Investimentos, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta e Anexo VIII;
- (iii) Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- (iv) Disponibilizar as áreas nas quais será implantado o Sistema BRT, em plenas condições de uso, livres e desembaraçadas, bem como providas de todos os serviços públicos e utilidades públicas necessárias à implantação do Sistema BRT. Esta obrigação não engloba a obrigação de execução de demolições e remoção de entulhos do imóvel;
- (v) Envidar seus maiores esforços e colaborar com a obtenção das licenças, em especial as Licenças Ambientais, e autorizações necessárias ao Concessionário, para que possa cumprir com o objeto deste Contrato, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- (vi) Fiscalizar, direta ou indiretamente, o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- (vii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (viii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos

ambientais cujo fato gerador tenha se consumado antes da celebração do Termo de Transferência Inicial;

- (ix) Ceder os estudos e levantamentos pertinentes, realizados para a modelagem e estruturação desta Concessão ao Concessionário;
- (x) Monitorar a qualidade e desempenho do Concessionário na prestação dos serviços e aplicar sobre os valores da Remuneração devidos as respectivas consequências dos Indicadores de Desempenho, constantes do Anexo V e da Cláusula Trigésima Primeira;
- (xi) Realizar todos os atos necessários às desapropriações das áreas necessárias à implantação do Sistema BRT, nos termos da Cláusula 16.3 deste Contrato;
- (xii) Gerenciar o sistema de arrecadação tarifária; e
- (xiii) Desenvolver, por intermédio da URBES, pesquisa anual de satisfação dos Usuários e de aspectos operacionais, podendo contar com o auxílio de instituto de pesquisa para tanto.

11.2 Constituem os principais direitos do Poder Concedente, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato e na legislação aplicável:

- (i) Receber o objeto contratual do Concessionário com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos; e
- (ii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

12.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos Usuários do Sistema BRT:

- (i) Receber o Serviço Adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, como contrapartida do pagamento da Tarifa Pública, ressalvadas as isenções aplicáveis;
- (ii) Receber do Poder Concedente, da URBES e do Concessionário informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Sistema BRT;

- (iii) Comunicar-se com o Concessionário por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, entre outros; e
- (iv) Dar conhecimento à URBES ao Poder Concedente e ao Concessionário de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes ao Sistema BRT e aos serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS

13.1 Constitui obrigação do Concessionário a realização de todas as obras necessárias à implantação do Sistema BRT, viabilizando sua operação plena, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta Concessão, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

13.1.1 As especificações das atividades necessárias à implantação do Sistema BRT estão descritas nos Anexos II, III e IV deste Contrato e deverão ser integralmente observadas pelo Concessionário.

13.1.2 Cumpridas as condições da Cláusula 6.1.1 acima, qualquer das Partes poderá comunicar a outra para, em no máximo 15 (quinze) dias, celebrar o Termo de Transferência Inicial. Recebida a comunicação, qualquer das Partes poderá se opor à celebração do Termo de Transferência Inicial, caso não adimplidas quaisquer das condições para tanto, devendo, em no máximo 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, respondê-la à outra Parte com evidências do inadimplemento das condições necessárias à celebração do mencionado termo. Caso as Partes não entrem em consenso sobre o tema, o assunto deverá ser submetido à Junta Técnica.

13.1.2.1 A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, ficará o Concessionário autorizado a iniciar as atividades necessárias à realização das obras para a implantação do Sistema BRT, tendo garantido livre acesso às áreas nas quais será implantado.

13.1.3 Ficarão a cargo do Concessionário, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à implantação do Sistema BRT, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de Licenças Ambientais e urbanísticas, assim como eventuais obtenções de autorizações governamentais, a elaboração de projetos, a efetiva realização das obras civis, dentre outros.

13.1.4 Caberá ao Concessionário elaborar Projeto Funcional, Projeto Básico e Projeto Executivo para a infraestrutura necessária à implantação do Sistema BRT, nos termos dos Anexos II e III e desta Cláusula Décima Terceira, respeitados os prazos mencionados na Cláusula 6.3 .

- 13.1.4.1 Os Projetos acima mencionados deverão ser revistos semanalmente pelo Poder Concedente ou por pessoa por ele indicada, nos termos do Anexo II, devendo o Concessionário adotar todas as manifestações sobre qualquer vício, irregularidade ou ajuste, se e quando relacionado à exequibilidade e/ou regularidade dos projetos em função das especificações expressamente previstas no Edital, Contrato e seus Anexos.
- 13.1.4.2 Salvo na hipótese mencionada na Cláusula 13.1.4.1 acima, caso o Poder Concedente ou qualquer entidade pública solicite alterações no escopo do Projeto Funcional e/ou Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, tais alterações estarão condicionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Nona abaixo.
- 13.1.5 As informações e projetos fornecidos pelo Poder Concedente no Anexo II e III deverão ser considerados como referências para a elaboração dos projetos pelo Concessionário.
- 13.1.6 O Concessionário deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à implantação do Sistema BRT, incluindo providências junto ao CREA competente, perante a Prefeitura Municipal, órgãos ambientais, dentre outros. Tais providências deverão ser devidamente verificadas pelo Poder Concedente antes da assinatura do Termo de Arrolamento Definitivo, que marcará o início da Operação Integral do Sistema BRT
- 13.1.7 O Concessionário deverá finalizar todas as obras, instalações de equipamentos e tudo o que demais necessário para a Operação Integral do Sistema BRT conforme o prazo estabelecido na Cláusula 6.3 deste Contrato.
- 13.1.7.1 O adimplemento do Concessionário com as obrigações de construção e o que demais necessário para a operação do Sistema BRT, acarretando o consequente encerramento do Período de Investimentos, será formalizado com a assinatura, por ambas as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo.
- 13.1.7.2 O encerramento do Período de Investimentos não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo Concessionário, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o Prazo da Concessão.
- 13.1.7.3 A inobservância do prazo previsto na Cláusula 6.3 (vii) implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do Concessionário, 180 (cento e

oitenta dias), poderá o Poder Concedente iniciar processo administrativo para declarar a intervenção ou caducidade deste Contrato, nos termos das Cláusulas Quadragésima Sétima e Quinquagésima abaixo.

13.1.80 Poder Concedente, nos limites da legislação, se reserva ao direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às obras, equipamentos e/ou mobiliário, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2 As obras civis para a implantação do Sistema BRT serão custeadas, em parte, pela Subvenção aos Investimentos, conforme Anexo VIII deste Contrato e Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA BRT

14.1 Constitui obrigação do Concessionário a prestação dos serviços de manutenção do Sistema BRT, por sua conta e risco, devendo atender a legislação pertinente, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo V, e as disposições do Anexo IV.

14.2 A operação e correspondente manutenção do Sistema BRT terá início a partir do encerramento da Fase 1 e da Fase 2 da Implantação de Infraestrutura, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

15.1 É de única e exclusiva responsabilidade do Concessionário o processo de licenciamento ambiental e construtivo, por sua conta e risco, e obtenção, em tempo hábil, das Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação necessárias à viabilização da implantação do Sistema BRT, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o Prazo da Concessão, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação do Sistema BRT, devendo:

- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o Prazo da Concessão;
- (ii) Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas no curso do licenciamento ambiental;
- (iii) Realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais das áreas nas quais será implantado o Sistema BRT para adoção de

medidas de mitigação e compensação ambientais, apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação;

- (iv) O processo de licenciamento ambiental deverá atender as diretrizes constantes do Anexo IX, apresentado em caráter referencial, bem como todas as exigências e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes; e
 - (v) O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais necessárias à implantação do Sistema BRT.
- 15.2 É de única e exclusiva responsabilidade do Concessionário a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das Atividades Acessórias.
- 15.3 O Concessionário será responsável por todas as providências ambientais para atendimento o art. 38 do Decreto Estadual nº 55.947/10, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13.798/09), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:
- (i) Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
 - (ii) No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 15.4 O Concessionário deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir do Início da Operação do Sistema BRT.
- 15.5 O Concessionário deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o Poder Concedente e mantê-lo válido durante todo o Prazo da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESAPROPRIAÇÕES

- 16.1 As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços objeto desta Concessão serão efetuadas pelo Poder Concedente, com obediência às disposições da legislação aplicável.

- 16.2 Caberá ao Concessionário arcar com os valores relacionados à aquisição das áreas a serem desapropriadas, até o limite dos valores mencionados no Anexo XVI.
- 16.2.1 Caberá ao Poder Concedente arcar com eventual pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas que superem os valores estabelecidos no Anexo XVI.
- 16.2.2 Caso o Poder Concedente promova alguma desapropriação amigável e ajuste valores inferiores aos valores estabelecidos no Anexo XVI, o Poder Concedente fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.2.3 Para fins de cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 16.2, o Concessionário deverá depositar os valores devidos em conta corrente nº [•], de titularidade do Poder Concedente, CNPJ/MF nº [•] no Banco [•], Agência [•], em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Poder Concedente para que o Concessionário realize o pagamento respectivo para cada imóvel a ser desapropriado.
- 16.3 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, o Poder Concedente deverá:
- (i) Levantar todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões, nos termos da legislação vigente;
 - (ii) Conduzir os processos administrativos e judiciais desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se pelas despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos; e
 - (iii) Expedir a Declaração de Utilidade Pública, nos termos da legislação vigente.
- 16.4 Em havendo atraso no prazo mencionado na Cláusula 6.3 (v), todos os prazos mencionados na Cláusula 6.3, ficarão suspensos e o Prazo da Concessão fica automaticamente prorrogado por período igual ao do atraso verificado nos procedimentos de desapropriação.
- 16.5 Caso durante a consecução das obras o Concessionário identifique a necessidade de desapropriar algum imóvel ou instituir servidão não prevista pelo Poder Concedente, será de sua responsabilidade: (i) apresentar tempestivamente ao Poder Concedente todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem

desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões, nos termos da legislação vigente; (ii) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos com eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

16.5.1 Na hipótese da Cláusula 16.5 acima, o Poder Concedente ficará responsável pelas providências necessárias à Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TARIFA

- 17.1 O Concessionário somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetivamente fixada pelo Município (Tarifa Pública), através dos meios de pagamento definidos pela URBES e observado o disposto na legislação vigente.
- 17.2 É terminantemente vedado ao Concessionário transportar qualquer passageiro sem cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo disposição legal em contrário.
- 17.3 O Concessionário se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, todos os meios de pagamento emitidos ou definidos e aceitos pela URBES, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.
- 17.4 O Sistema BRT contará com sistemas automáticos embarcados nos veículos, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagens, implantados pelo Concessionário.
- 17.5 A receita proveniente da arrecadação da tarifa reverterá para o Caixa Único do sistema de transporte coletivo urbano de Sorocaba.
- 17.5.1 O regramento do Caixa Único poderá ser verificado no Anexo VII do presente Contrato.
- 17.6 Em havendo solicitação expressa da URBES, caberá ao Concessionário a comercialização dos meios de pagamento e a implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da comercialização de meios de pagamento, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

- 17.7 Em não havendo a solicitação mencionada na Cláusula 17.6 acima, fica o Concessionário obrigado a se adequar aos sistemas implementados para a realização da comercialização de meios de pagamento.
- 17.8 No caso de implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica pela URBES ou por terceiro por ela contratado, caberá ao Concessionário adequar-se ao sistema, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

- 18.1 Constitui objeto do presente Contrato e obrigação do Concessionário a prestação dos Serviços de Transporte Coletivo, na forma e especificações de qualidade e desempenho indicadas nos Anexos IV e V, devendo observar as respectivas legislações e regulação sobre o serviço, as disposições deste Contrato e as melhores práticas reconhecidas para as atividades envolvidas.
- 18.2 A prestação do Serviço de Transporte Coletivo compreenderá:
- 18.2.1 Cobrança dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, mediante uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura dos meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, bem como à apuração dos dados operacionais;
 - 18.2.2 Fornecimento, manutenção e conservação dos equipamentos, softwares e sistemas a serem instalados e/ou mantidos nos locais determinados pela URBES para controle e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - 18.2.3 Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
 - 18.2.4 Implantação, manutenção e operação do sistema de vigilância da frota;
 - 18.2.5 Implantação, manutenção e operação de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento da frota, para os devidos fins de rastreamento dos veículos e informações a usuários, conforme padrões e procedimentos estabelecidos pela URBES;
 - 18.2.6 Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, quando e conforme determinação da URBES, conforme padrões e procedimentos por ela estabelecidos, bem como utilizando material por ela aprovado;

- 18.2.7 Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- 18.2.8 Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;
- 18.3 O Serviço de Transporte Coletivo deste Contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos das normas vigentes.
- 18.4 Implementada a Fase 1 da Implantação de Infraestrutura, nos termos da Cláusula 6.3, o Concessionário fica obrigado a prestar os Serviços de Transporte Coletivo, ainda que apenas parcialmente, haja vista a disponibilidade das linhas que poderá operar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL RODANTE

- 19.1 Constitui obrigação do Concessionário o fornecimento e a operação do material rodante para operação do Sistema BRT, nos termos do Anexo III e IV.
- 19.2 O material rodante a ser fornecido deverá ter sua característica consoante à legislação de trânsito, com as condições de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente aplicável, com as especificações do Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba e das portarias expedidas pela URBES.
- 19.3 Para o início da prestação de serviços de transporte coletivo objeto deste Contrato, o Concessionário deverá se valer de frota nova, com a totalidade dos veículos zero quilômetro.
- 19.4 A reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da frota operacional do Concessionário.
- 19.5 O material rodante e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da URBES.
- 19.6 O Concessionário deverá uniformizar a identificação do material rodante no tocante a cores, desenhos, e demais elementos de identificação visual, inicialmente conforme especificações contidas no Anexo III e durante a vigência do Contrato, segundo normas definidas pela URBES.

- 19.7 O material rodante deverá ter bancos destinados ao uso preferencial de usuários especiais (definidos em regulamento), gestantes e idosos, devendo estar devidamente identificados.
- 19.8 O Concessionário obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos, composta por veículos, micro-ônibus e convencionais com idade entre zero e oito anos e veículos *padron* e articulado com idade entre zero e dez anos, sendo que a renovação da mesma estará sujeita a aprovação da URBES, nos termos da Cláusula 19.9 seguinte.
- 19.9 O Concessionário se obriga a apresentar a URBES, para sua avaliação e aprovação, anualmente até o mês de março, o cronograma de substituição de veículos, para o próximo período anual, compreendido entre os meses de junho do ano corrente a maio do ano seguinte, demonstrando a manutenção das condições de idade média da frota de cada veículo, conforme estabelece este Contrato.
- 19.10 As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso e, necessário para recomposição da idade média da frota de veículos, deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos pelo Concessionário e aprovados pela URBES, consoante o cronograma mencionado na Cláusula 19.9 acima.
- 19.11 O Concessionário poderá apresentar sua proposta de uniformização da frota, devendo constar a identificação indicada pela URBES.
- 19.12 O material rodante deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e conforto, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas em ato normativo específico.
- 19.13 O material rodante deverá ser registrado no Cadastro de Frota de Veículos.
- 19.14 O registro do material rodante dar-se-á através de ofício encaminhado pelo Concessionário, no qual deverão constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota de Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e/ou posse e a respectiva Nota Fiscal de Aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing, etc.
- 19.15 O material rodante será submetido à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela URBES, antes do deferimento do seu registro.
- 19.16 A comprovação das informações fornecidas pelo Concessionário, para inclusão dos veículos no Cadastro de Frota de Veículos, relativas ao ano de fabricação, do chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:
- 19.16.1 Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;

- 19.16.2 Apresentação, pelo Concessionário, de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação.
- 19.17 Na impossibilidade de comprovação pelos meios constantes da Cláusula 19.16, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.
- 19.18 As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela URBES, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.
- 19.19 Só será admitida a circulação do material rodante que tenha sido registrado no cadastro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.
- 19.20 Nenhum veículo poderá operar sem estar com a sua catraca e com o validador de meios de pagamento, ambos em estado perfeito de funcionamento.
- 19.20.1 A substituição ou reparo da catraca só poderá ser feita mediante solicitação de supervisão da URBES, através de agentes de fiscalização.
- 19.21 O material rodante poderá ser submetido à vistoria diária e geral, segundo normas estabelecidas pela URBES.
- 19.21.1 Os veículos que não forem aprovados nas vistorias deverão ser retirados de operação e reparados, para serem submetidos à nova vistoria.
- 19.21.2 Os veículos que, nas vistorias, apresentem falhas que não comprometam a segurança dos usuários e da população, poderão ter essas falhas reparadas em um prazo máximo de cinco dias, findo o qual serão submetidos à nova vistoria.
- 19.22 Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva, e de acordo com as instruções/recomendações dos fabricantes.
- 19.23 A manutenção e o abastecimento do material rodante deverão ser feitos em local apropriado da garagem do Concessionário, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.
- 19.24 Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, bem como terem sido convenientemente limpos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARAGEM

- 20.1 O Concessionário deverá dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, conforme definido no Anexo III, nas áreas indicadas pela URBES.
- 20.2 O Concessionário deverá ceder, em local a ser determinado pela URBES, área coberta, adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da URBES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS TERMINAIS E DAS PARADAS DE ÔNIBUS

- 21.1 Os terminais e paradas de ônibus deverão ser implantados pelo Concessionário nos termos dos Anexos III.
- 21.2 O Concessionário também ficará responsável pela operação e manutenção dos terminais e paradas de ônibus nos termos dos Anexos IV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

- 22.1 O Concessionário adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenhem atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.
- 22.2 O pessoal contratado pelo Concessionário deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba e demais normas do sistema.
- 22.3 O Concessionário deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.
- 22.3.1 No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de direção defensiva e de Relações com o público.
- 22.3.2 Fica facultado à URBES o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pelo Concessionário, bem como participar de sua formulação.
- 22.4 O pessoal contratado pelo Concessionário deverá se apresentar aos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.
- 22.5 Os agentes de fiscalização da URBES poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário do Concessionário, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de

Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, na legislação própria, bem como no presente Contrato.

- 22.6 Na vigência do presente Contrato, em caso de reclamação trabalhista interposta por funcionário e/ou ex-funcionário do Concessionário, na qual o Poder Concedente figure no polo passivo da ação, fica o Concessionário obrigado a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção da Remuneração, no limite do crédito da Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os valores do Concessionário, eventualmente retidos, somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento do acordo, até a parcela exigível na data do pagamento.
- 22.7 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pelo Concessionário, pelo qual seja o Poder Concedente condenado, solidária ou subsidiariamente, em razão deste Contrato, ainda que extinto, responderá o Concessionário por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, sendo tais valores corrigidos e acrescidos de juros até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 23.1 Constitui obrigação do Concessionário fornecer uma solução para a implantação de um Sistema Inteligente de Transportes (ITS), incluindo tudo o que for necessário para tanto, tal como, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares, para a operação informatizada do Sistema BRT, nos termos das diretrizes fornecidas no Anexo IV, compreendendo, no mínimo, os seguintes subsistemas :
- (i) Sistema de Telecomunicações;
 - (ii) Sistema de Comunicações Fixas (SCF);
 - (iii) Rede de Transmissão de Dados (RTD);
 - (iv) Sistema de Comunicações Móveis de Voz, Dados e Vídeo (SCMVD);
 - (v) Centro de Controle Operacional (CCO);
 - (vi) Sistema de Monitoração por Circuito Fechado de TV (CFTV);
 - (vii) Identificação e Posicionamento do Material Rodante;
 - (viii) Sistema de Informação aos Usuários – Painéis a Mensagem Variáveis (PMV);

- (ix) Sistema Multimídia (SMM);
- (x) Sonorização;
- (xi) Validadores;
- (xii) Catracas;
- (xiii) Equipamentos de Transmissão; e
- (xiv) Sistema de Controle Centralizado (SCC).

23.1.1 Todos os subsistemas mencionados na Cláusula 23.1 acima deverão estar interligados com o Centro de Controle Operacional (CCO), de forma que seja formada uma rede de dados de alta capacidade, com transmissão de informações em alta velocidade, por meio de cabos de fibra óptica.

23.2 O Concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de Sistema Inteligente de Transportes (ITS) conferida ao Sistema BRT.

23.3 Ao final do Prazo da Concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Concessionário deverá garantir ao Poder Concedente a propriedade, ou, se inviável, ceder os direitos de uso do software, hardware e demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução do Sistema Inteligente de Transportes (ITS) e demais sistemas computacionais, por um período mínimo de 3 (três) anos para consulta às bases de dados. Além disso, o Concessionário deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

23.4 O Concessionário deverá durante todo o Prazo da Concessão manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade da operação do Sistema BRT, na eventualidade de sinistros de qualquer natureza. .

23.4.1 As cópias mencionadas na Cláusula 23.4 acima deverão ser fornecidas ao Poder Concedente ao final do Prazo da Concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO

- 24.1 Pela execução do objeto contratual, sujeito aos Indicadores de Desempenho e à fruição dos serviços, o Concessionário fará jus à Tarifa de Remuneração e, nos termos deste Contrato, à Subvenção aos Investimentos.
- 24.2 A principal fonte de receita do Concessionário advirá da Tarifa de Remuneração, sobre a qual o Concessionário declara estar ciente de seus valores e condições, concordando serem suficientes para remunerar todo o investimento, exceto a parcela custeada pela Subvenção aos Investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, conforme descrita no Anexo VIII, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Concessão.
- 24.3 Excetua-se da Cláusula 24.2 acima todo e qualquer investimento, custo e/ou despesa expressamente decorrente da execução de Atividades Acessórias, cuja remuneração advirá da remuneração decorrente da exploração destas atividades e o respectivo risco é assumido integralmente pelo Concessionário, conforme Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato.
- 24.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pelo Concessionário implicará na redução proporcional de sua remuneração, caso implique em violação dos Indicadores de Desempenho. Caso tal descumprimento implique em inobservância do objeto contratual, cumulado com prejuízos à prestação dos serviços, uma vez não corrigido em prazo a ser razoavelmente estabelecido pela URBES, implicará na declaração de caducidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

- 25.1 Pela execução do objeto contratual o Poder Concedente, por meio da URBES, repassará ao Concessionário a Tarifa de Remuneração, nos termos dos Anexos VI e VII.
- 25.1.1 O cálculo da Tarifa de Remuneração está descrito no Anexo VI deste Contrato, devendo ser estritamente observado durante todo o Prazo da Concessão.
- 25.1.2 O valor da Tarifa de Remuneração poderá variar de acordo com o desempenho do Concessionário, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato.
- 25.1.3 O valor da Tarifa de Remuneração será reajustado nos termos da Cláusula Trigésima.
- 25.1.4 A Tarifa Pública deverá ser cobrada dos Usuários, nos termos da Cláusula 17.1.

- 25.2 A Tarifa de Remuneração será paga mediante a apresentação de correspondente documento de cobrança, que quita os serviços da seguinte forma:
- 25.2.1 Diariamente, o valor de 80% (oitenta por cento) da sua remuneração programada, no prazo de 11 (onze) dias, contados da sua realização, remunerando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro dia) subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na Administração Municipal ou no banco, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;
 - 25.2.2 Mensalmente, o valor referente ao saldo da Tarifa de Remuneração devida considerando a remuneração realizada diariamente, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na Administração Municipal ou no banco, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 25.3 Para a emissão do documento de cobrança relativo à Tarifa de Remuneração mencionada, o Concessionário deverá observar o procedimento da Cláusula Trigésima Primeira.
- 25.3.1 Após a emissão do Relatório de Avaliação de Desempenho nos termos da Cláusula 31.2, o Concessionário deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança à URBES, mediante protocolo onde conste a data de entrega.
 - 25.3.1.1 No caso de discordância do Concessionário com o Relatório de Avaliação de Desempenho emitido, deverá ser observado o Procedimento da Cláusula 31.4.
 - 25.3.2 A apresentação do Relatório de Avaliação nos termos da Cláusula 31.2 é indispensável para o pagamento da parcela mensal da Tarifa de Remuneração.
- 25.4 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período de apuração e o valor da Tarifa de Remuneração correspondente.
- 25.5 O documento de cobrança não aprovado pela URBES será devolvido ao Concessionário para as necessárias correções, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 25.2 a partir da data de reapresentação do documento de cobrança.
- 25.6 Caso o Concessionário não concorde com as alterações propostas pela URBES, a questão deverá ser levada à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima Sétima .
- 25.6.1 Ainda que a URBES não aprove o documento de cobrança, o valor incontroverso será devido na data de seu vencimento, devendo o Poder

Concedente deixar claro, quando da devolução do documento de cobrança nos termos da Cláusula 25.5, quais os valores questionados e que terão exigibilidade suspensa.

- 25.7 A devolução do documento de cobrança não aprovado pela URBES em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Concessionário suspenda a prestação dos serviços.
- 25.8 Os valores de reajustes da Tarifa de Remuneração deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 25.9 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente junto ao [informar banco], ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo.
- 25.9.1 O Concessionário deverá informar por escrito, o tipo, o número da conta-corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao Poder Concedente.
- 25.10 No momento do pagamento da Tarifa de Remuneração, a URBES poderá descontar o valor de multas contratuais devidas pela Concessionária, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBVENÇÃO AOS INVESTIMENTOS

- 26.1 Conforme previsão da Lei Municipal nº 11.049, de 08 de janeiro de 2015, a presente Concessão contará com Subvenção aos Investimentos, no valor máximo de R\$ 133.901.261,64 (cento e trinta e três milhões e novecentos e um mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) - dos quais R\$ 127.206.198,47 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e seis mil e cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) são provenientes de Contrato de Financiamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte - cuja percepção pelo Concessionário se dará em conformidade com o Cronograma de Cumprimento da Obrigação de Subvenção de Investimentos, do Anexo VIII, em parcelas que serão devidas em função da efetiva execução, pelo Concessionário, dos investimentos previstos para a implantação do Sistema BRT, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos eventos estabelecidos na evolução da realização dos investimentos e na aferição da efetiva implantação do Sistema BRT.
- 26.2 As parcelas da Subvenção aos Investimentos, constantes do Anexo VIII, serão pagas no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento da respectiva parcela, mediante a devida comprovação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) àquele desembolso.

26.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas da Subvenção aos Investimentos observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Anexo VIII deste Contrato, os quais serão devidamente verificados pela Certificadora de Obras, por meio de relatório específico a ser emitido em até 10 (dez) dias após a comunicação pelo Concessionário acerca do adimplemento de qualquer dos marcos ensejadores do pagamento das parcelas consoante o Anexo VIII.

26.2.1.1. O Concessionário deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela da Subvenção aos Investimentos, observado o disposto na Cláusula 26.2, para o devido pagamento pelo Poder Concedente, em conjunto com a comprovação do evento ensejador do desembolso, observados os procedimentos seguintes:

- (i) A comprovação e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao Poder Concedente, mediante protocolo, a partir do qual será iniciada a contagem do prazo para desembolso;
- (ii) No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período correspondente e o valor devido;
- (iii) O documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente será devolvido ao Concessionário para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo da Cláusula 26.2 acima a partir da efetiva reapresentação;
- (iv) A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Concessionário suspenda a execução das obras;
- (v) No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas da Subvenção aos Investimentos, por culpa exclusiva do Poder Concedente, quando o atraso superar 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o desembolso seria devido, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- (vi) Os eventos decorrentes de parcela vencida, mas não executados, poderão ser incluídos nas respectivas parcelas subsequentes para efeito de pagamento, quando efetivamente executados e atestados nos termos deste Contrato.

26.3 O Poder Concedente, por meio da URBES, é responsável direto pela fiscalização e efetivo cumprimento, pelo Concessionário, dos eventos que ensejarão o desembolso da parcela da Subvenção aos Investimentos,

podendo-se valer da Certificadora de Obras, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta.

26.3.1 O Concessionário compromete-se desde já a assegurar livre acesso ao Poder Concedente ou a qualquer outra pessoa ou entidade por este identificada, nos termos da Cláusula 26.3, às informações, bens e instalações referentes ao Sistema BRT.

26.3.2 O Concessionário deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, o documento emitido pela Certificadora de Obras, atestando a realização do evento, para fazer jus ao pagamento da respectiva parcela do Subsídio aos Investimentos.

26.4 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo Concessionário, junto ao [informar banco], ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RECEITAS ACESSÓRIAS

27.1 O Concessionário poderá explorar, sempre indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, receitas acessórias relacionadas ao objeto deste Contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis.

27.1.1 No caso de contratação com terceiros, toda e qualquer receita acessória auferida pelo Concessionário deverá ser compartilhada com o Poder Concedente em valor equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta do desenvolvimento ou exploração das Atividades Acessórias.

27.1.1.1 Entende-se por receita bruta do Concessionário qualquer verba que o Concessionário faça jus em razão da exploração das Atividades Acessórias por meio de terceiros.

27.1.1.2 Não será admitido que o Concessionário firme contratos com terceiros para a exploração comercial com a finalidade de obtenção de receitas acessórias gratuitamente.

27.1.2 No caso de constituição de subsidiária integral pelo Concessionário para a exploração comercial de qualquer Atividade Acessória, o compartilhamento de receitas acessórias com o Poder Concedente será correspondente a de 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da subsidiária integral.

27.1.3 A aferição das receitas acessórias, na forma da Cláusula 27.1.1, será feita mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados na forma da Cláusula 43.1.1.3, devendo os valores referentes ao compartilhamento serem descontados da Tarifa de

Remuneração devida ao Concessionário. O encontro de contas será realizado trimestralmente.

27.1.4 As receitas acessórias objeto desta Cláusula Vigésima Sétima são de exclusiva responsabilidade do Concessionário, sendo certo que este não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tampouco a qualquer indenização pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido anuído pelo Poder Concedente.

27.1.5 No exercício das Atividades Acessórias, o Concessionário se responsabilizará por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes, devendo manter o Poder Concedente indene de qualquer demanda ou responsabilização.

27.1.6 Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e particulares, no âmbito desta Cláusula, poderá ultrapassar o Prazo da Concessão, salvo por determinação ou autorização expressa do Poder Concedente, devendo o Concessionário adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao Poder Concedente ou cobrança de qualquer valor pelo Concessionário.

27.2 Toda e qualquer Atividade Acessória que o Concessionário deseje, indiretamente ou via subsidiária integral, explorar, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente. Para tanto, o Concessionário deverá encaminhar solicitação ao Poder Concedente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) A fonte e os valores estimados da receita acessória, por ano;
- (ii) A natureza da Atividade Acessória a ser explorada;
- (iii) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na Concessão, com a exploração da receita acessória;
- (iv) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;
- (v) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das Atividades Acessórias serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades; e
- (vi) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das Atividades Acessórias serão comunicados e devidamente justificados ao Poder Concedente.

- 27.2.1 Caso o Poder Concedente rejeite a proposta de exploração, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.
- 27.3 Todas as Atividades Acessórias cuja exploração for autorizada pelo Poder Concedente deverão ser exploradas de maneira economicamente viável, com qualidade e eficiência. Os preços praticados na exploração das Atividades Acessórias deverão guardar proporção com a prática usual do mercado local para a respectiva atividade, podendo o Poder Concedente pleitear, via Junta Técnica ou procedimento arbitral, o reajuste ou revisão dos preços praticados.
- 27.3.1 Para a exploração das Atividades Acessórias, o terceiro interessado ou a subsidiária integral do Concessionário, deverão firmar contrato com o Concessionário contendo as condições gerais das atividades a serem exploradas, observada ainda a Cláusula 27.3 deste Contrato, devendo conter obrigação expressa de que quem for explorar Atividades Acessórias praticará preços compatíveis com o mercado local da respectiva atividade, bem como de que se sujeita às regras da Cláusula 27.3 acima.
- 27.4 O Poder Concedente terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das Atividades Acessórias.
- 27.5 O Concessionário deverá disponibilizar gratuitamente ao Poder Concedente, para uso exclusivo para publicidade institucional e divulgação de campanhas educativas, de trânsito e transporte, bem como de saúde e outras de interesse público, 20% (vinte por cento) dos espaços publicitários disponíveis no Sistema BRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 28.1 O Concessionário, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à Concessão:
- (i) Custos e obrigações atrelados à obtenção, complementação, manutenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações necessárias à implantação, manutenção e operação do Sistema BRT;
 - (ii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão, ou custos por ele subestimados;
 - (iii) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação;
 - (iv) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do Termo de Transferência Inicial;

- (v) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste Contrato, quando relacionados às suas obrigações assumidas;
- (vi) Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por decisão própria;
- (vii) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados;
- (viii) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias no local de implantação do Sistema BRT;
- (ix) Vandalismos ou danos provocados nos veículos operados pelo Concessionário;
- (x) Segurança e saúde de seus trabalhadores, ou pelos trabalhadores contratados por seus subcontratados ou terceirizados;
- (xi) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (xii) Greves e dissídios coletivos de seus funcionários, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- (xiii) Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- (xiv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão;
- (xv) Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte Coletivo, atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos Indicadores de Desempenho;
- (xvi) Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal no Sistema BRT;
- (xvii) Prejuízos causados no material rodante;
- (xviii) Segurança dos usuários do Sistema BRT;
- (xix) Tecnologia ou técnica empregada na prestação de serviços, observado o disposto na Cláusula 8.5.1;
- (xx) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo

menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras;

- (xxi) Prejuízos causados a terceiros por sua culpa, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xxii) Planejamento tributário;
- (xxiii) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos, assim como os custos de empréstimos e financiamentos por ele obtidos;
- (xxiv) Decisões judiciais que suspendam as obras ou a prestação dos Serviços de Transporte Coletivo decorrentes de seus atos comissivos ou omissivos;
- (xxv) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das suas próprias atividades no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (xxvi) Todos os riscos inerentes à exploração das Atividades Acessórias;
- (xxvii) Constatação superveniente de erros ou omissões no Plano de Negócios apresentado pelo Concessionário em Licitação, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente;
- (xxviii) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Concessionária;
- (xxix) Adequações necessárias para a implantação do Sistema do BRT nos terminais existentes;
- (xxx) Custos dos imóveis desapropriados, necessários à implantação do Sistema BRT, nos termos da Cláusula 16.2, até o limite estabelecido no Anexo XVI;
- (xxxi) Contratação e custeio dos serviços públicos necessários em toda a Infraestrutura implantada para a operação do Sistema BRT;
- (xxxii) Substituição dos bens e equipamentos necessários para o atingimento dos Indicadores de Desempenho;
- (xxxiii) Manutenção indevida dos bens da concessão; e

(xxxiv) Manutenção dos corredores estruturais.

28.2 O Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume os seguintes riscos relacionados à Concessão:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o Concessionário de realizar as obras e/ou prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Remuneração, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o Concessionário tiver dado causa à decisão;
- (ii) Alterações no escopo do Projeto Funcional e/ou Projeto Básico e/ou Executivo a pedido do Poder Concedente ou outras entidades públicas, ressalvada a hipótese da Cláusula 13.1.4.1;
- (iii) Atrasos ou inexecução das obrigações do Concessionário causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública;
- (iv) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras;
- (v) Implantação e devida manutenção de equipamentos de sinalização (semáforos) do Sistema BRT;
- (vi) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas do Concessionário, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- (vii) Vícios nas áreas na qual será implantado o Sistema BRT, incompatibilidade entre as informações presentes no Edital ou fornecidas pelo Poder Concedente e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das obras;
- (viii) Fiscalização do Contrato, por meio da URBES, nos termos da Cláusula Quadragésima Terceira;
- (ix) Manutenção das adequações realizadas para implantação do Sistema de BRT nos terminais existentes;

- (x) Custos dos imóveis desapropriados, no que exceder os valores assumidos pelo Concessionário, nos termos da Cláusula 16.2 e do Anexo XVI, assim como todas as demais ações necessárias à viabilização das desapropriações no prazo fixado em Contrato;
- (xi) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas nos terrenos nos quais será implantado o Sistema BRT, inclusive os custos para prospecção e resgate;
- (xii) Fatos e acontecimentos alheios à capacidade de desobstrução de vias por parte do Concessionário;
- (xiii) Alterações solicitadas pelo Poder Concedente nas especificações dos serviços, ainda que os Indicadores de Desempenho estejam sendo cumpridos pelo Concessionário;
- (xiv) Danos causados nos ativos do Concessionário pela utilização da infraestrutura por outros concessionários ou terceiros;
- (xv) Contratação e custeio dos serviços públicos necessários ao funcionamento do corredor e da faixa exclusiva; e
- (xvi) Alteração na demanda em razão da implantação de novos modais de transporte em linhas concorrentes aos eixos do Sistema BRT.

28.3 O risco de demanda do Sistema BRT será compartilhado entre as Partes, nos termos a seguir:

Ano de Operação	Limite Inferior	Número de Passageiros Transportados Remuneráveis Previsto no EDITAL	Limite Superior
1	27.098.768	28.525.019	29.951.269
2	27.423.953	28.867.319	30.310.685
3	27.753.040	29.213.727	30.674.413
4	28.086.077	29.564.291	31.042.506
5	28.423.110	29.919.063	31.415.016
6	28.764.187	30.278.092	31.791.996
7	29.109.357	30.641.429	32.173.500
8	29.458.669	31.009.126	32.559.582
9	29.812.174	31.381.235	32.950.297
10	30.169.920	31.757.810	33.345.701
11	30.531.959	32.138.904	33.745.849
12	30.898.342	32.524.571	34.150.799
13	31.269.122	32.914.866	34.560.609
14	31.644.352	33.309.844	34.975.336
15	32.024.084	33.709.562	35.395.040
16	32.408.373	34.114.077	35.819.781
17	32.797.273	34.523.446	36.249.618
18	33.190.841	34.937.727	36.684.613
19*	16.794.565	17.678.490	18.562.414

*** Em 6 meses de operação**

28.3.1 O compartilhamento ora tratado terá sua vigência condicionada ao início da Operação Integral do Sistema BRT.

28.3.2 O Contrato estará sujeito aos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se e quando verificada incidência anual de passageiros transportados remuneráveis, pela Concessionária, abaixo do limite inferior ou acima do limite superior constante da tabela acima, para o respectivo ano de operação contratual.

28.4 As Partes declaram:

- (i) Ciência integral quanto à natureza e extensão dos riscos respectivamente assumidos neste Contrato;
- (ii) Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pelo Concessionário não acarretará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (iii) Que o Concessionário levou em consideração a repartição de riscos estabelecida neste Contrato para a formulação de sua Proposta de Preço em Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 29.3 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses abaixo descritas:
- 29.3.1 Modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente das condições de execução do Contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos.
- 29.3.2 Fato do Príncipe que onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao Concessionário neste Contrato.
- 29.3.3 Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo V, que causem comprovado impacto nos encargos do Concessionário superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação.
- 29.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- 29.3.4.1 Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
- 29.3.4.2 Quando as consequências forem seguráveis, nos termos da Cláusula 28.1 (xx), no que exceder ao valor da cobertura. Caso o Concessionário não tenha contratado seguro para o risco materializado, assumirá integralmente o ônus decorrente de sua reparação.
- 29.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos ao Concessionário.
- 29.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas do Concessionário, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da Concessão.
- 29.3.7 Quando ocorrer qualquer um dos casos descritos na Cláusula 28.2 se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 6.3 deste Contrato.

29.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados ao Concessionário, descritos na Cláusula 28.1.

29.4.1 Também não caberá a recomposição se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte do Concessionário poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da Concessão; ou de qualquer forma o Concessionário tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

29.5 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Concessionário ou por determinação do Poder Concedente, observado o procedimento constante da Cláusula 29.13.

29.6 Do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá constar requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.6.1 Identificação precisa do Evento de Desequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do Poder Concedente, nos termos desta Cláusula e da Cláusula Vigésima Oitava deste Contrato.

29.6.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do Evento de Desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.6.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pelo Concessionário, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

29.6.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do Concessionário.

29.6.5 Demonstração de que os valores apresentados nas hipóteses previstas nas Cláusulas 29.6.3 e 29.6.4 estão de acordo com os valores de mercado.

29.7 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

29.7.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em

caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

- 29.7.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação.
- 29.7.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do Concessionário, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data do pleito.
- 29.7.3.1 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 29.7.3 será composta pela média dos 3 (três) meses posteriores ao Evento do Desequilíbrio, da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa do Concessionário, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).
- 29.7.3.2 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a.(três por cento ao ano) .
- 29.7.3.3 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 29.7.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita na Cláusula 29.7.3.1 deverá incorporar o IPCA/IBGE.
- 29.8 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento do Concessionário, o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 29.9 A critério do Poder Concedente poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica

publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.10 O Poder Concedente terá livre acesso a informações, bens e instalações do Concessionário ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pelo Concessionário.

29.11 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

29.12 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Concessionário deverá necessariamente considerar em favor do Poder Concedente:

29.12.1 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Concessionário.

29.12.2 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo Concessionário.

29.13 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por qualquer das Partes, mediante comunicação enviada à outra Parte, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes, conforme disposto na Cláusula 29.6.

29.13.1 Recebida a notificação sobre o Evento de Desequilíbrio, a Parte terá 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

29.13.2 A ausência de manifestação de qualquer uma das Partes no prazo consignado na Cláusula acima será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que a notificação sobre o Evento de Desequilíbrio apresente o efetivo impacto no equilíbrio econômico financeiro do Contrato gerado pelo Evento de Desequilíbrio, bem como a exata medida do desbalanceamento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

29.13.3 Após manifestação de ambas as Partes, o Poder Concedente terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de justificada necessidade, para resolver sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições desta Cláusula Vigésima Nona.

29.14 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

- 29.14.1 Modificação do Prazo da Concessão.
 - 29.14.2 Revisão no valor da Tarifa de Remuneração.
 - 29.14.3 Subvenção aos Investimentos ou Indenização ao Concessionário.
 - 29.14.4 Modificação e obrigações contratuais ou cronograma, contanto que não alterada a repartição de riscos deste Contrato.
 - 29.14.5 Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do Poder Concedente.
- 29.15 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Concessionário, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do Contrato.
- 29.16 Qualquer que seja a medida determinada pelo Poder Concedente nos termos da Cláusula 29.14, deve-se levar em conta a Taxa de Desconto mencionada nas Cláusulas 29.7.3.1 e 29.7.3.2, projetada ao longo do tempo.
- 29.17 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 29.18 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REAJUSTE DO CONTRATO

- 30.1 A Tarifa de Remuneração será inicialmente atualizada considerando a data base de 30 de setembro de 2015, pela fórmula constante do Anexo VI. Ao longo do Prazo da Concessão o reajuste se dará de forma automática, anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, sempre no mês de setembro, pela mesma fórmula.
- 30.2 Para efeito de reajuste os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 30.3 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.

- 30.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 30.5 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência.
- 30.6 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o Poder Concedente passará, de imediato, à aplicação de um indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 30.7 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o Poder Concedente e a Concessionária definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 30.8 O cálculo do reajuste será feito pelo Concessionário e encaminhado para aprovação do Poder Concedente que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 30.9 Havendo razões fundamentadas para a rejeição da atualização, o Poder Concedente deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESEMPENHO DO CONCESSIONÁRIO

- 31.1 A partir do início da Operação Integral do Sistema BRT, o valor da Remuneração do Concessionário variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, a serem apurados nos termos do Anexo V deste Contrato, que poderão implicar na redução proporcional da Tarifa de Remuneração.
- 31.1.1 Nos 3 (três) primeiros meses da Operação Integral do Sistema BRT , muito embora o procedimento de avaliação de desempenho deva ser regularmente conduzido, não se aplicará qualquer redução na Tarifa da Remuneração devida ao Concessionário, em função do eventual descumprimento dos Indicadores de Desempenho.
- 31.1.2 Do quarto ao sexto mês da Operação Integral do Sistema BRT, muito embora o procedimento de avaliação de desempenho deva ser regularmente conduzido, a aplicação dos Indicadores de Desempenho na Tarifa de Remuneração do Concessionário considerará apenas 50%

(cinquenta por cento) do impacto que seria devido sobre a remuneração.

- 31.1.3 Do sétimo ao nono mês da Operação Integral do Sistema BRT , muito embora o procedimento de avaliação de desempenho deva ser regularmente conduzido, a aplicação dos Indicadores de Desempenho na Tarifa de Remuneração do Concessionário considerará apenas 80% (oitenta por cento) do impacto que seria devido sobre a remuneração.
 - 31.1.4 A partir do 10º (decimo) mês da Operação Integral do Sistema BRT , os Indicadores de Desempenho deverão ser aplicados regularmente, nos termos deste Contrato e Anexos.
- 31.2 O desempenho do Concessionário na execução do objeto contratual será avaliado de acordo com a periodicidade de cada indicador estabelecido no respectivo Anexo deste Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, valendo-se da contratação de Verificador Independente que deverá apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez) dias antes da data em que o pagamento da parcela mensal da Tarifa de Remuneração do Concessionário, relativa ao mês referente à avaliação, se tornará devido.
- 31.2.1 O Verificador Independente deverá apresentar, a cada três meses, Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez dias) antes da data em que o primeiro pagamento da Tarifa de Remuneração do Concessionário será devido, em relação ao mês avaliado.
 - 31.2.2 Do Relatório de Avaliação de Desempenho constará a nota de desempenho da Concessionária.
 - 31.2.3 A nota de desempenho apurada será válida durante os três meses subsequentes à emissão do Relatório de Avaliação de Desempenho.
- 31.3 O valor decorrente da aplicação da avaliação de desempenho do Concessionário sobre o valor máximo da Tarifa de Remuneração será considerado incontroverso e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.
- 31.4 No caso de qualquer das Partes não concordar com a avaliação de desempenho realizada pelo Verificador Independente, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação. Os valores em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos ao Concessionário, quando for o caso, após decisão definitiva do Poder Concedente, reconhecendo o equívoco na avaliação, ou após decisão definitiva da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 57.3.
- 31.5 Após um ano da Operação Integral do Sistema BRT e a cada três anos, ou em qualquer outro momento oportuno em que as Partes entrem em comum acordo, o Poder Concedente e a Concessionária realizarão avaliação conjunta

dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato, em função de:

- 31.5.1 Os Indicadores de Desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade exigida pelo Poder Concedente.
 - 31.5.2 Exigência, pelo Poder Concedente, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
 - 31.5.3 A manutenção da contratação do Verificador Independente, sua substituição ou a condução das Avaliações de Desempenho diretamente pelo Poder Concedente ou pela URBES.
- 31.6 Caso em decorrência da atualização e revisão de Indicadores de Desempenho novos investimentos sejam justificadamente exigidos do Concessionário sem que isto estivesse previamente estabelecido no Contrato, as Partes poderão iniciar procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Nona acima.
- 31.7 A avaliação conjunta dos indicadores indicada na Cláusula 31.5 acima não poderá impactar na Alocação de Riscos estabelecida na Cláusula Vigésima Oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRIBUTAÇÃO

- 32.1 O Concessionário é integral e unicamente responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento da legislação tributária e contábil como um todo, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias, sobre as quais deverá buscar meios eficientes de cumpri-las, conforme os mecanismos disponíveis na legislação.

CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGUROS

- 33.1 O Concessionário deverá, durante todo o Prazo da Concessão, contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro indicadas nesta Cláusula, constantes do Anexo XIII deste Contrato, nas condições ora estabelecidas.
- 33.2 O Concessionário deverá elaborar e fornecer ao Poder Concedente, nos termos previstos neste Contrato e em seu Plano de Negócios, Plano de

Seguros para o Sistema BRT, que será desenvolvido a partir da avaliação do valor em risco, a importância segurada e as condições das respectivas coberturas. O Poder Concedente e o Concessionário avaliarão a necessidade de revisão anual ou em outra periodicidade do Plano de Seguros.

33.3 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

33.4 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Concessionário comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional.

33.5 Em todos os casos o Poder Concedente e a URBES deverão figurar como cosseguradas, devendo ser comunicadas, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Concessionário, para os fins deste Contrato.

33.5.1 As apólices de seguro também poderão estabelecer os Financiadores do Concessionário como beneficiários de eventuais indenizações.

33.6 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pelo Concessionário deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto:

33.6.1 Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão.

33.6.2 Se a URBES, a SEMOB, ou o Poder Concedente, vierem a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.

33.7 O Plano de Seguros a ser apresentado pelo Concessionário deverá contemplar:

33.7.1 Até o início da Operação Integral do Sistema BRT, seguro de riscos de engenharia, a abranger obras civis em construção e instalação e montagem, com as seguintes coberturas:

(i) Cobertura Básica, inclusive dos equipamentos de cobrança, catracas, dentre outros, de 100% (cem por cento) do valor do investimento em obras civis e instalação, menos os custos de Projetos;

(ii) Erro de Projeto e Riscos do Fabricante, de 100% (cem por cento) do valor do investimento em obras civis e instalação e montagens;

(iii) Desentulho, de 5% (cinco por cento) do valor do investimento em obras civis e instalação e montagens;

(iv) Tumultos e Greves, de 5% (cinco por cento) do valor do investimento em obras civis e instalação e montagens;

(v) Despesas Extraordinárias, de 5% (cinco por cento) do valor do investimento em obras civis e instalação e montagens;

(vi) Manutenção Ampla, por seis meses, de 20% (vinte por cento) do valor do investimento em obras civis e instalação e montagens;

(vii) Salvamento e Contenção de Sinistros, com importância assegurada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(viii) Honorários de Perito, com importância assegurada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

33.7.2 Seguro de responsabilidade civil com, no mínimo, as seguintes coberturas:

(i) Responsabilidade Civil de Obras Civis, Instalações e Montagem, com danos causados por fundações e erro de projeto, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil do Empregador, Lucros Cessantes de terceiros e Poluição Súbita com importância assegurada mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);e

(ii) Danos morais, com valor assegurado igual a 20% (vinte por cento) da Cláusula 33.7.2 (i) acima.

33.7.3 Durante o Prazo da Concessão, seguro de riscos anuais nomeados nos seguintes termos:

(i) Cobertura básica de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para as edificações, corredores, terminais e instalações, incluindo equipamentos, móveis, utensílios e estoques, de propriedade da Concessionária, com importância assegurada igual a 30% (trinta por cento) do valor em risco;

(ii) Cobertura de danos decorrentes de vendaval, fumaça e de impacto de veículos e aeronaves, com limite mínimo de cobertura equivalente a 15% (quinze por cento) da cobertura básica;

(iii) Cobertura de danos elétricos com limite mínimo de cobertura equivalente a 10% (dez por cento) da cobertura básica;

(iv) Cobertura de danos decorrentes de tumultos com limite mínimo de cobertura equivalente a 20% (vinte por cento) da cobertura básica;

(v) Cobertura de quebras de máquinas com importância segurada mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) Cobertura de alagamentos e inundações com cobertura equivalente a 15% (quinze por cento) da cobertura básica;

(vii) Cobertura de lucros cessantes referentes à incêndios, alagamentos e inundações com importância segurada mínima igual a 6 (seis) meses de receita de lucro bruto;

(viii) Quebra de vidros, com limite mínimo de cobertura equivalente a 15% (quinze por cento) da cobertura básica;

(ix) Quebra de equipamentos eletrônicos, com importância segurada mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(x) Equipamentos móveis e estacionários, com importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais);

(xi) Despesas extraordinárias, com limite mínimo de cobertura equivalente a 5% (cinco por cento) da cobertura básica; e

(xii) Pequenas obras de engenharia, com importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

33.7.4 Seguro de Responsabilidade Civil Operação, cobrindo a Concessionária e terceiros, inclusive usuários e funcionários próprios ou terceirizados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e corporais, devido ao uso, operação, existência e conservação dos bens, como CCO, escritórios, almoxarifados, oficinas, terminais e corredores exclusivos, pela importância única igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nas seguintes modalidades:

(i) Responsabilidade civil para Operação;

(ii) Responsabilidade civil do empregador;

(iii) Responsabilidade civil de Obras Cíveis e Instalação e Montagem com fundações e responsabilidade civil cruzado para as Obras de manutenção e conservação;

(iv) Poluição súbita; e

(v) Danos morais para todas as coberturas e importâncias seguradas igual a 20% (vinte por cento) do valor expresso na Cláusula 33.7.4.

33.7.5 Para o Material Rodante e veículos de apoio pertencentes à Concessionária e utilizados no Sistema BRT, deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

(i) Seguro de Automóvel, com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa para veículos (RCF-V) de importância segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e corporais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos morais; e

(ii) Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros de Ônibus em caso de acidentes, com importância segurada mínima igual a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

33.8 Na contratação de seguros, o Concessionário ainda deverá observar o seguinte:

33.8.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, salvo se devidamente justificado ao Poder Concedente.

33.8.2 O Concessionário deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

33.8.3 O Concessionário deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, ao Concessionário e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

33.8.4 O Concessionário é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

33.8.5 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação do Concessionário de manter o serviço adequado.

33.9 O Concessionário poderá alterar as coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às fases de desenvolvimento desta Concessão, condicionadas, contudo, à apresentação ao Poder Concedente de documento de Adequação do Plano de Seguros.

- 33.10 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Concessionário.
- 33.11 O Concessionário assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 33.12 No caso de descumprimento, pelo Concessionário, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do Concessionário, que deverá reembolsar o Poder Concedente em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de multa pecuniária de dois por cento sobre o valor em aberto e acrescidos juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o Poder Concedente desde já autorizado a executar a Garantia de Execução ou efetuar desconto no pagamento da Tarifa de Remuneração devida ao Concessionário, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCESSIONÁRIO

- 34.1 O Concessionário, como condição à assinatura deste Contrato, prestou, e assim deverá manter, em favor do Poder Concedente e da URBES, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução no valor de R\$ 60.310.000,00 (sessenta milhões, trezentos e dez mil reais), a fim de garantir as obrigações relativas a execução das obras e serviços deste Contrato.
- 34.2 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto na Cláusula 34.1, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:
- (i) Moeda corrente nacional;
 - (ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
 - (iii) Seguro-garantia;
 - (iv) Fiança bancária; ou
 - (v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

- 34.2.1 É de integral responsabilidade do Concessionário a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.
- 34.2.2 A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade do Poder Concedente, CNPJ/MF nº [•].
- 34.2.3 A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 34.2.4 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, conforme obrigações legais.
- 34.2.5 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.
- 34.2.6 A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Concessionário realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.
- 34.2.7 Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Concessionário apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.
- 34.3 A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Tarifa de Remuneração devida ao Concessionário, devendo o Concessionário tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.
- 34.4 A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo da Concessão, podendo ser executada nos termos deste Contrato.

- 34.5 A Garantia de Execução será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada a Cláusula 34.4 acima.
- 34.6 O Concessionário permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.
- 34.7 Sempre que a Garantia de Execução for executada, total ou parcialmente, o Concessionário ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua execução, sob pena de declaração de caducidade do Contrato.
- 34.8 Não obstante outras hipóteses previstas neste Contrato ou na legislação, a Garantia de Execução poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, nas seguintes circunstâncias quando a falha não for sanada pelo Concessionário no prazo previsto contratualmente:
- 34.8.1 No caso do Concessionário deixar de realizar qualquer investimento previsto neste Contrato ou em eventuais aditivos assinados por ambas as Partes, ou executá-lo de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações estabelecidas, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato.
- 34.8.2 No caso do Concessionário deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações contratuais ou deixar de tomar providências necessárias para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato.
- 34.8.3 Se o Concessionário deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste Contrato e nos prazos estabelecidos.
- 34.8.4 Nas hipóteses de reversão de bens ao Poder Concedente, caso os Bens Reversíveis não sejam entregues de acordo com as exigências deste Contrato, recusando-se o Concessionário ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato.
- 34.8.5 Caso o Concessionário se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste Contrato.
- 34.8.6 Caso o Poder Concedente seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação do Concessionário, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES

- 35.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quadragésima Primeira, o Concessionário poderá prestar garantias decorrentes deste Contrato, aos seus Financiadores, nos termos desta Cláusula.
- 35.2 O Concessionário poderá oferecer em garantia aos Financiadores, seja por operações de financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de securitização, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, e contanto que tal oferecimento de garantia não comprometa a continuidade e qualidade na execução deste Contrato, o seguinte:
- (i) Os direitos creditórios, no todo ou em parte, relativos à Tarifa de Remuneração devida pelo Poder Concedente ao Concessionário;
 - (ii) Os Bens Reversíveis, desde que vinculado ao emprego e uso nos termos e prazos deste Contrato;
 - (iii) Os direitos relativos às Receitas Acessórias e às indenizações devidas ao Concessionário.
- 35.3 Ao Concessionário também será facultado oferecer garantias aos Financiadores, em todos os casos devendo a operação de financiamento estar relacionada com este Contrato, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor, as ações, títulos ou valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, de emissão da Concessionária.
- 35.3.1 Caso a garantia prevista na Cláusula 35.3 constitua a cessão, usufruto ou penhor de ações, títulos ou valores mobiliários representativos do Controle ou do Bloco de Controle da Concessionária, referida garantia dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 35.4 A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 35.2 e 35.3 acima, sem prejuízo da hipótese da Cláusula 35.3.1, deverá ser comunicada ao Poder Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do registro nos órgãos competentes, acompanhada de descrição das condições da garantia, prazos e modalidade da contratação ensejadora da garantia.
- 35.4.1 Na hipótese da Cláusula 35.2 (ii), o Concessionário deverá obter anuência prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 8.3 e seguintes.
- 35.5 O Concessionário também poderá permitir que os Financiadores, mediante notificação prévia às Partes, solicitem pagamentos diretos pelo Poder Concedente, até o limite dos direitos creditórios do Concessionário, relacionados a este Contrato.

- 35.6 No caso da realização de pagamentos diretos pelo Poder Concedente aos Financiadores, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do Poder Concedente, perante o Concessionário, pelo montante efetivamente desembolsado aos Financiadores.
- 35.7 O Concessionário também poderá estabelecer que os Financiadores terão legitimidade para receber indenizações no caso da extinção antecipada do Contrato, bem como pagamentos efetuados pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO VI – DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

- 36.1 Os atos constitutivos do Concessionário, quando se tratar de sociedade de propósito, constam como anexo deste Contrato e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do Contrato, será a prestação do objeto desta concessão, tendo sede e foro no Município de Sorocaba.
- 36.1.1 É expressamente proibida a prática pelo Concessionário de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
- 36.1.2 A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Trigésima Oitava.
- 36.1.2.1 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da Concessionária pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, sem prejuízo da aplicação de penalidades aplicáveis.
- 36.1.2.2 O capital social da Concessionária poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 36.1.2.3 A Concessionária obriga-se a manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o Poder Concedente realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

36.1.3 O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro deste Contrato coincidirão com o ano civil.

36.1.4 A participação de capitais não nacionais na Concessionária obedecerá à legislação brasileira em vigor.

36.1.5 O Concessionário poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula 35.2 acima, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão, para obtenção de captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

36.1.6 A Concessionária deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76, quando aplicável), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

36.1.8 A Concessionária poderá, encerrado o Período de Investimentos, assumir a forma de Companhia aberta, com valores mobiliários negociados no mercado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

37.1 Inclusive para eventual transferência de Controle para seus Financiadores, nos termos da Cláusula Quadragésima Primeira abaixo, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente a Transferência de Controle da Concessionária a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Concessão.

37.2 Havendo interesse na Transferência de Controle da Concessionária a terceiros, o Concessionário deverá submeter ao Poder Concedente Notificação de Transferência de Controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
- (ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;
- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da

Concessionária, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da Concessionária e seus Controladores;

- (iv) Demonstração do quadro acionário da Concessionária após a operação de Transferência de Controle almejada;
- (v) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da Concessionária;
- (vi) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da Concessionária, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Contrato, bem como que apoiarão a Concessionária no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- (vii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de Transferência de Controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, conforme aplicável.

37.3 O Poder Concedente terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência de Controle para apresentar resposta escrita para o pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para que conceda a anuência.

37.4 Não será permitida a Transferência de Controle da Concessionária até que se encerre o Período de Investimentos.

37.5 Poderá ser apontada como justificativa para a realização da Transferência de Controle, nos termos da Cláusula 37.2 (ii), aquela realizada para a preservação da Concessão e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

38.1 Dependem de prévia anuência do Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Concessionário, sob pena de declaração da caducidade da Concessão:

- (i) Alteração do objeto social da Concessionária;
- (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da Concessionária;

- (iii) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato; e
- (iv) Instituição de garantias ou quaisquer ônus sobre Bens Reversíveis, nos termos permitidos neste Contrato;
- (v) Celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações, desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do poder de Controle acionário.

38.2 Dependem de comunicação ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Concessionário, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- (i) Alterações na composição acionária da Concessionária, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Concessionária;
- (ii) Alterações na composição acionária da Concessionária, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Concessionária;
- (iii) Alterações na composição acionária da Concessionária, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique perda do poder de Controle por determinado acionista ou Bloco de Controle;
- (iv) Alterações na composição acionária da Concessionária, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em aquisição de poder de Controle Negativo ou Controle Compartilhado por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era Controlador e não participava do Bloco de Controle da Concessionária;
- (v) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Concessionária, contratação de seguros e garantias;
- (vi) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela Concessionária;
- (vii) Aplicação de penalidades à Concessionária, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência das obrigações tributárias, previdenciárias, de

segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária; e

- (viii) Substituição do Responsável Técnico da Concessionária, observadas as disposições da Cláusula 39.3 abaixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

39.1 Os Serviços de Transporte Coletivo serão executados sob a responsabilidade técnica de:

- (i) **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço na [•].

39.2 A supervisão, gestão e fiscalização do Contrato, conforme determinação do Poder Concedente, serão executadas sob responsabilidade de:

- (i) **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço na [•].

39.3 O Concessionário se obriga a manter a responsabilidade técnica com o(s) técnico(s) indicado(s) na Cláusula 39.1. acima até o final do Prazo da Concessão. A substituição de qualquer responsável técnico deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica, sendo comunicada ao Poder Concedente, nos termos da Cláusula 38.2 acima.

39.3.1 O Poder Concedente terá 15 (quinze) dias para se manifestar em atenção à comunicação mencionada na Cláusula 39.3 acima. Caso entenda que o responsável técnico substituído não tenha a experiência ou capacidade técnica desejada, poderá solicitar sua substituição, em ato fundamentado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

40.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Concessionário poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas às suas obrigações contratuais, bem como atividades que são suporte à prestação dos Serviços de Transporte Coletivo, Atividades Acessórias ou decorrentes de projetos complementares, conforme as disposições deste Contrato.

40.1.1 Os Serviços de Transporte Coletivo (Cláusula Décima Oitava) não poderão ser subcontratados ou terceirizados.

40.1.2 Na hipótese da subcontratação dos serviços relativos às obras e/ou aos sistemas de controle centralizado de operação de trânsito coletivo, o contrato firmado entre o Concessionário e o subcontratado deverá conter as seguintes disposições: (i) que o contrato deverá ser mantido durante todo o prazo para a devida prestação do serviço; (ii)

expresso reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (iii) indicação de responsável técnico por serviço prestado; e (iv) que o contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a adequada prestação dos serviços.

40.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de serviços, o Concessionário deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, à URBES o seguinte:

- (i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- (iv) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
- (v) Enviar anexos os atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

40.3 O fato do contrato com terceiros ter sido de conhecimento da URBES não poderá ser alegado pelo Concessionário para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.

40.4 O Concessionário permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de avaliação de desempenho, danos causados à URBES ou a terceiros, dentre outros.

40.5 Os contratos entre o Concessionário e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

40.6 O Concessionário deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

40.7 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração Pública, de impedimento de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com falência decretada ou em processos de

recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

41.1 Os contratos de financiamento celebrados pelo Concessionário poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com a legislação aplicável, o direito de assumir o Controle da Concessionária, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em caso desta protagonizar inadimplemento contratual de qualquer dos referidos contratos de financiamento ou inadimplemento deste Contrato que implique em perda da capacidade da Concessionária nos pagamentos e obrigações devidas em face aos Financiadores ou em risco à própria Concessão.

41.1.1 Dentre as condições a serem pactuadas entre o Concessionário e o Financiador, deverão figurar os compromissos pelo Financiador para garantia de continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato e a assunção da responsabilidade individual pelos atos praticados durante o período em que gerir a Concessionária.

41.2 Poderá ser autorizada a transferência do Controle temporário do Concessionário para o Financiador, observadas as condições deste Contrato, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 41.1.1, nas condições pactuadas entre o Concessionário e o Financiador, devendo o Poder Concedente se manifestar previamente sobre sua anuência à assunção de Controle temporário e respectivas condições.

41.2.1 Para a assunção do Controle da Concessionária, o Financiador deverá notificar o Concessionário e o Poder Concedente sobre o inadimplemento ensejador da assunção de Controle, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Concessionário sane seu débito ou corrija a irregularidade, sob pena da efetivação da assunção de Controle da Concessionária.

41.2.2 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o Poder Concedente:

- (i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela Concessionária em função desta Concessão;
- (ii) Que detém capacidade seja por meio da Concessionária, de seus prepostos ou por seus próprios meios, inclusive via subcontratação, para o cumprimento do objeto deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

- 41.2.3 A transferência do Controle do Concessionário para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da Concessionária, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo, conforme a Cláusula 41.1, e a existência de plano preliminar de reestruturação da Concessionária a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao Poder Concedente, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assunção do controle da Concessionária .
- 41.3 A transferência do Controle do Concessionário será formalizada, por escrito, nos termos da lei.
- 41.4 Caso o Poder Concedente entenda que os Financiadores não dispõem de capacidade técnica, financeira ou que não preencham os requisitos de Habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 41.2.1, vetar, de maneira motivada, a assunção do Controle da Concessionária pelos Financiadores.
- 41.4.1 Na hipótese do Poder Concedente vetar a assunção do Controle da Concessionária pelos Financiadores, além da demonstração cabal de que estes não preenchem algum dos requisitos expressos na Cláusula 41.2.2, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os Financiadores apresentem outra proposta para assunção do Controle da Concessionária e/ou reestruturação da Concessionária para que se torne adimplente às suas obrigações.
- 41.5. Nos termos da Cláusula 41.1 acima, contratos celebrados entre o Concessionário e o Financiador poderão prever, ainda, que este, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, aliene o controle da Concessionária, para garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Trigésima Oitava. Neste caso, o Adquirente deverá cumprir com todas as exigências de habilitação previstas no Edital, Anexo I deste Contrato.

CAPÍTULO VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES

- 42.1 O Concessionário fica sujeito às fiscalizações e regulações que as atividades desenvolvidas estão subordinadas, devendo mutuamente observar a legislação, regulação e fiscalização exercidas pelos órgãos e entidades competentes, devendo também manter-se plenamente capazes e habilitados à condução de suas atividades sociais de maneira lícita e regular.
- 42.2 O Concessionário deverá manter o Poder Concedente indene de qualquer penalidade que venha a sofrer no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA URBES

43.1 A URBES exercerá, por meio da Comissão descrita na Cláusula 60.5, a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a Concessionária, tendo a URBES, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do Concessionário.

43.1.1 Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:

43.1.1.1 Dar conhecimento imediato à URBES, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato ou que possa constituir causa de intervenção na Concessão, de caducidade da Concessão ou da rescisão do Contrato;

43.1.1.2 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;

43.1.1.3 Apresentar, quando aplicável, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;

43.1.1.3.1 As Demonstrações Financeiras, quando aplicável, deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- 43.1.1.4 Publicar, quando aplicável e na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 - 43.1.1.5 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados na Cláusula acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pela URBES;
 - 43.1.1.6 Dar conhecimento imediato à URBES, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Concessionária, e as suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - 43.1.1.7 Apresentar, no prazo estabelecido pela URBES, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
 - 43.1.1.8 Atender a todas as determinações do Poder Concedente e/ou da URBES, sob pena de caducidade;
 - 43.1.1.9 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo Poder Concedente, bem como o tempo necessário a sua implementação.
- 43.2 Na análise da prestação de contas, a URBES terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.
- 43.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o Concessionário, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato, notadamente à possibilidade de abertura de processo perante a Junta Técnica.
- 43.4 A fiscalização da URBES anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no Sistema BRT, na Concessionária e/ou na Concessão, encaminhando o Termo de Fiscalização ao Concessionário, em até 3 (três) dias de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.

- 43.4.1. Recebido o Termo de Fiscalização, o Concessionário deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo indicado no próprio Termo de Fiscalização, ou apresentar a resposta que tiver, em igual prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela URBES e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços.
- 43.4.2 A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo Concessionário, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e conseqüente abertura de processo, garantido o direito de defesa do Concessionário, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos.
- 43.4.3 Em caso de omissão do Concessionário em cumprir as determinações da URBES, esta, entendendo necessária a reparação ou correção determinada, terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do Concessionário.
- 43.4.4 A URBES poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.
- 43.5 O Concessionário será obrigado a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela URBES, os serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 43.5.1 A URBES poderá exigir que o Concessionário apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste Contrato, em prazo a ser estabelecido.
- 43.6 Das notificações expedidas pela URBES sobre qualquer irregularidade ou pleito de correção de vícios, defeitos e/ou incorreções, o Concessionário poderá exercer seu direitos de defesa, na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 44.1 O Poder Concedente recorrerá a serviço técnico externo de um Verificador Independente para auxiliá-lo na avaliação dos Indicadores de Desempenho dispostos no Anexo V.
- 44.2 O Concessionário ficará responsável pela indicação, ao Poder Concedente, de três empresas independentes de renome no mercado por sua idoneidade,

imparcialidade, ética e competência técnica, que possam exercer a função de Verificador Independente do Contrato, no prazo de até 12 (doze) meses contados da celebração do Termo de Transferência Inicial.

- 44.2.1 As empresas a serem indicadas pelo Concessionário, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos: (i) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos nesta Cláusula; (ii) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum do Concessionário, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar as obras objeto deste Contrato; (iii) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial/extrajudicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais; e (iv) não ter em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas do Concessionário ou de eventual empresa subcontratada para realizar as obras objeto deste Contrato.
- 44.2.2 Em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da indicação mencionada na Cláusula 44.2, o Poder Concedente (i) notificará o Concessionário sobre a empresa que deverá ser contratada como Verificador Independente do Contrato; ou (ii) comunicará, motivadamente, a sua rejeição das empresas indicadas pela Concessionária
- 44.2.3 Na hipótese de rejeição mencionada na Cláusula 44.2.2, o Concessionário deverá, em 30 (trinta) dias contados da comunicação do Poder Concedente, indicar três outras empresas independentes, que possam exercer a função de Verificador Independente, observado os requisitos constantes das Cláusulas 44.2 e 44.2.1.
- 44.3 Caberá ao Concessionário contratar o Verificador Independente e arcar com os custos decorrentes da prestação de serviços, sem ônus ao Poder Concedente, não podendo os pagamentos estarem condicionados à aceitação, pelo Poder Concedente, dos serviços objeto do presente Contrato, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e verificação.
- 44.4 O Verificador Independente será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à verificação dos Indicadores de Desempenho:
 - 44.4.1 Acompanhar a execução do Contrato e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade do Concessionário, informando o Poder Concedente sobre o desempenho do Concessionário, com base em relatório circunstanciado;

- 44.4.2 Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade do Concessionário; e
- 44.4.3 manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.
- 44.5 O Verificador Independente, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.
- 44.6 O contrato a ser firmado com o Verificador Independente somente poderá vigorar por três anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das Partes. Encerrado o prazo contratual, caberá ao Concessionário indicar novamente três empresas para exercer a função, nos termos da Cláusula 44.2 e seguintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CERTIFICADORA DE OBRAS

- 45.1 Durante a fase de implantação do Sistema BRT, as atividades desempenhadas pela Concessionária deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os projetos, todas as etapas das obras necessárias à implantação do Sistema BRT e suas especificações técnicas constantes deste Contrato e Anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada Certificadora de Obras, sem prejuízo do regular exercício, pelo Poder Concedente ou pela URBES, da ampla e completa fiscalização do Contrato, com a utilização de todos meios que permitam aferir a implantação do Sistema BRT.
- 45.2 A Certificadora de Obras atuará na Concessão como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, até o 6º (sexto) mês após a conclusão da implantação do Sistema BRT.
- 45.3 O Concessionário deverá apresentar, para prévia homologação do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Assinatura do Contrato, ao menos três empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras.
- 45.3.1 Em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da indicação mencionada na Cláusula 45.3, o Poder Concedente (i) notificará o Concessionário sobre a empresa que deverá ser contratada como Certificadora de Obras para o Contrato; ou (ii) comunicará, motivadamente, a sua rejeição das empresas indicadas pela Concessionária
- 45.3.2 Na hipótese de rejeição mencionada na Cláusula 45.3.1, o Concessionário deverá, em 30 (trinta) dias contados da comunicação do Poder Concedente, indicar três outras empresas independentes, que possam exercer a função de Certificadora de Obras, observado os requisitos constantes desta Cláusula.

45.4 A Certificadora de Obras deverá atender aos seguintes requisitos:

- 45.4.1 Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos nesta cláusula, assim entendidos como atividades de (i) certificação/verificação/auditoria; (ii) gerenciamento; (iii) supervisão; e (iv) fiscalização e controle. Tais atividades deverão ter sido desenvolvidas no âmbito de projetos de mobilidade urbana e poderão ser comprovadas mediante apresentação de contratos, cartas, declarações ou atestações de contratantes, que provem a efetiva realização dos serviços;
- 45.4.2 Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades do Concessionário e seus contratados;
- 45.4.3 Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum do Concessionário, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar as obras objeto deste Contrato;
- 45.4.4 Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária –RAET, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais.
- 45.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica da Certificadora de Obras pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas do Concessionário ou de eventual empresa subcontratada para realizar as obras objeto deste Contrato.
- 45.6 A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da Certificadora de Obras vinculada ao empreendimento, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de (i) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe; e (ii) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente.
- 45.7 A experiência requerida da Certificadora de Obras poderá ser comprovada pela própria empresa ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento. Na hipótese de comprovação por membros da equipe

técnica, o vínculo destes com a empresa deverá ser comprovado mediante a apresentação de algum dos seguintes documentos: (i) contrato social; (ii) registro na carteira profissional; (iii) ficha de empregado; ou (iv) contrato de trabalho.

- 45.8 A Certificadora de Obras deverá ser substituída, por outra constante indicada pelo Poder Concedente na forma do da Cláusula 45.3, se, no curso do Contrato, deixar de atender aos requisitos indicados na Cláusula 45.4.
- 45.9 A substituição da Certificadora de Obras não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 45.10 A remuneração da Certificadora de Obras será de responsabilidade do Concessionário, sem ônus ao Poder Concedente, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo Poder Concedente, dos serviços objeto do presente Contrato, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e certificação.
- 45.11 A Certificadora de Obras apresentará ao Concessionário e ao Poder Concedente relatório mensal, em até dez dias após a comunicação, pelo Concessionário, acerca da conclusão de qualquer etapa das obras, devendo também, a qualquer tempo, emitir comunicados ou relatórios extraordinários referentes a desconformidades por ela observadas e julgadas relevantes.
- 45.11.1 No caso de qualquer das Partes não concordar com o relatório emitido pela Certificadora de Obras, poderá solicitar a abertura de procedimento perante a Junta Técnica para verificação de eventual inconformidade da avaliação.
- 45.12 A Certificadora de Obras deverá providenciar, no prazo de sessenta dias contados de sua contratação pela Concessionária, a implantação de sistema informatizado para suporte executivo à gestão técnica e tecnológica do Sistema BRT, abrangendo, no mínimo, as funções de cadastro dos projetos e procedimentos, contratos, programação dos projetos, fornecimentos e serviços de implantação, controle de não conformidades, controle de documentos rastreabilidade e informações gerenciais, de modo a propiciar amplo compartilhamento de transparência das informações. Esse sistema deve ser concebido para ambiente web para ser operado pela Certificadora de Obras e irrestritamente acessado pelo Poder Concedente.
- 45.13 O Poder Concedente poderá, de acordo com os relatórios emitidos e informações disponibilizadas pela Certificadora de Obras por meio do seu sistema de informações previsto na Cláusula 45.12, solicitar informações ou esclarecimentos diretamente à Certificadora de Obras.
- 45.14 Ainda que a Certificadora de Obras ateste o adiantamento do cronograma constante do Anexo VIII, as parcelas referentes à Subvenção aos Investimentos somente poderão ser desembolsadas conforme referido cronograma.

45.15 O contrato a ser firmado com a Certificadora de Obras deverá vigorar por todo o período de implantação do BRT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

46.1 Ressalvados os casos expressamente especificados no Anexo XV, o não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação, pela URBES, por meio da Comissão a ser designada nos termos da Cláusula 60.5, das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

46.1.1 Quando pertinente, a URBES poderá determinar o afastamento de pessoal e/ou a incompatibilidade de veículo para a prestação dos serviços.

46.1.2 No caso de eventual alteração do Anexo I do Decreto nº 17.992/2009, o Anexo XV será automaticamente alterado, de acordo com o novo regramento.

46.2 Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) O dano dela resultante ao Poder Concedente ou a terceiros;
- (iii) As vantagens auferidas pelo Concessionário em decorrência da infração cometida;
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (v) A situação econômica e financeira do Concessionário, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e

(vi) Os antecedentes do Concessionário, inclusive eventual reincidência.

46.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

46.3.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do Concessionário e das quais ele não se beneficie.

46.3.1.1 O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

46.3.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo Concessionário, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.

46.3.2.1 O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

46.3.3 A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

- (i) Ter o Concessionário agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito do Concessionário;
- (iii) O Concessionário for reincidente na infração;
- (iv) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;
- (v) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do Poder Concedente.

46.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Multa no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);
- (ii) Declaração de caducidade da Concessão;

- (iii) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

46.3.4 A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pelo Concessionário, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços.

46.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Multa no valor de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);
- (ii) Declaração de caducidade da Concessão;
- (iii) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

46.4.5 Os valores das multas serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

46.5 O processo de aplicação de penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

46.5.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pela URBES, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado ao Concessionário mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa.

46.5.2 Na hipótese de cominação da sanção prevista na Cláusula 46.3.4.1 (iv), será dado ao Concessionário o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa.

46.5.3 Caberá ao Concessionário apresentar defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do Auto de Infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

- 46.5.4 Não acolhidas as razões apresentadas pelo Concessionário ou transcorrido o prazo sem oferecimento de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação do Concessionário.
- 46.5.5 A intimação informando a aplicação de penalidades será realizada por notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 46.5.6 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pelo Concessionário.
- 46.6.7. Na hipótese de aplicação da sanção prevista na Cláusula 46.3.4.1 (iv), caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pelo Concessionário.
- 46.6 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários do cronograma estipulado na Cláusula 6.3 ou do Cronograma de cumprimento da obrigação de Subvenção aos Investimentos, constante do Anexo VIII, a URBES poderá aceitar nova programação do serviço ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.
- 46.6.1 A decisão sobre a aceitação de nova programação, a cargo da URBES, será fundamentada e norteadas por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação de autoridade superior.
- 46.6.2 Independentemente da aprovação a que alude a Cláusula anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto na Cláusula 46.5.1, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a sua exigibilidade, caso se trate de multa.
- 46.6.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 46.6 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do Poder Concedente.
- 46.6.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pela URBES.
- 46.6.5 Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação, mas recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive a multa, será extinta pela URBES.
- 42.6.6 Não atendido o novo cronograma, será emitido documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo o Concessionário, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 46.7 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas pelo Concessionário em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor ser compensado com o valor devido pelo Poder Concedente a título de Tarifa de Remuneração, ou executadas as garantias prestadas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.
- 46.7.1 As multas não poderão ser aplicadas nos casos em que a infração a ser penalizada já tenha resultado no descumprimento dos Indicadores de Desempenho e, conseqüentemente, na redução da Remuneração a ser paga pelo Poder Concedente.
- 46.7.2 Não obstante a Cláusula 46.7.1 acima, as multas poderão ser aplicadas mesmo que o comportamento faltoso do Concessionário já tenha resultado no descumprimento dos Indicadores de Desempenho e, conseqüentemente, na redução da Remuneração a ser paga pelo Poder Concedente, nos casos em que os fatos puníveis forem distintos.
- 46.8 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – INTERVENÇÃO

- 47.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessão nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe, neste caso, manter a prestação dos serviços objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:
- (i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, pelo Concessionário, sem justificativa competente;
 - (ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
 - (iii) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;
 - (iv) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;
 - (v) Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;

- (vi) Atribuição ao Concessionário de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas pelos Indicadores de Desempenho, na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira do Concessionário, por, pelo menos, 3 (três) meses consecutivos.
- 47.2 A intervenção da Concessão far-se-á por Decreto motivado do Prefeito do Município de Sorocaba, devidamente publicado no DOM, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 47.2.1 Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão, a URBES deverá notificar o Concessionário para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 47.2.2 Decorrido o prazo fixado sem que o Concessionário sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da URBES demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção ao Prefeito do Município de Sorocaba, que poderá decretar a intervenção.
- 47.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar processo administrativo para apurar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando ao Concessionário o direito à ampla defesa.
- 47.3.1 O processo administrativo acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 47.4 Com a intervenção, o Concessionário se obriga a disponibilizar, imediatamente, à URBES, os Bens Reversíveis e tudo o que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 47.5 No período em que vigente a intervenção, o Poder Concedente ficará desobrigado do pagamento da Remuneração ao Concessionário.
- 47.6 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão ao Concessionário. Se os valores da Tarifa de Remuneração não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente nos prazos fixados.
- 47.7 Cessada a intervenção, caso não extinto o Contrato, os serviços objeto deste Contrato voltarão à responsabilidade do Concessionário.
- 47.8 A intervenção não é causa para cessação ou suspensão de qualquer obrigação do Concessionário perante terceiros, inclusive Financiadores, de modo que será facultado ao Poder Concedente abdicar da intervenção em

favor da assunção de Controle da Concessionária por Financiador, nos termos da Cláusula Quadragésima Primeira deste Contrato.

- 47.9 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a Concessão retornar ao Concessionário, sem prejuízo de direito à indenização.

CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 48.1 A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do Prazo da Concessão terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes.
- 48.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o Concessionário será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão e a esse Contrato, celebrados com terceiros, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização ao Concessionário ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 48.3 Constitui obrigação do Concessionário cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de empregados da URBES ou de eventual novo concessionário, colaborar na transição da operação do Sistema BRT e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.
- 48.4 Dois anos antes da data de término do Prazo da Concessão, o Concessionário entregará ao Poder Concedente o Plano de Desmobilização, nos termos da Cláusula Quinquagésima Sexta.
- 48.5 Com o advento do termo contratual, o Concessionário não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Reversíveis previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quinquagésima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– ENCAMPAÇÃO

- 49.1 O Poder Concedente poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo Concessionário.
- 49.2 Em caso de encampação o Concessionário terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:

- (i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - (ii) A desoneração do Concessionário em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (i) assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes do Concessionário ou (ii) prévia indenização ao Concessionário, da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante Financiadores credores;
 - (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 49.3 A indenização devida ao Concessionário, no caso de encampação, poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores do Concessionário, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.
- 49.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Concessionário ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, desde que não comprometa o saldo vencido dos financiamentos contraídos pelo Concessionário, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao Poder Concedente.
- 49.5 Na apuração da indenização devida ao Concessionário, o Poder Concedente deverá considerar a parcela dos investimentos não amortizados cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os Financiadores. Os valores referentes aos investimentos cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os Financiadores serão pagos proporcionalmente, ao Concessionário e aos Financiadores, de modo a evitar enriquecimento indevido de qualquer das Partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CADUCIDADE

- 50.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

50.2 A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:

- (i) Em caso de condenação do Concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (ii) Inobservância de qualquer Cláusula do presente Contrato, por parte do Concessionário, que coloque em risco a prestação dos Serviços;
- (iii) Fusão, cisão ou incorporação do Concessionário, sem a prévia e expressa anuência;
- (iv) Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% (vinte por cento) dos veículos;
- (v) Em caso de descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pela URBES, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- (vi) Em caso de descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
- (vii) Caso o Concessionário atue, reiteradamente, de forma inadequada ou ineficiente, na execução do objeto contratual, tendo por base os Indicadores de Desempenho;
- (viii) Descumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente;
- (ix) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, caso deixem de existir os pressupostos legais da outorga da Concessão ao Concessionário;
- (x) Em caso de descumprimento das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados ou terceiros;
- (xi) Falência, insolvência, liquidação e/ou recuperação judicial ou extrajudicial do Concessionário;
- (xii) Paralisação dos serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;
- (xiii) Transferência do Controle acionário do Concessionário sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente;

- 50.3 O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo Concessionário, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo próprio Poder Concedente, nos termos deste Contrato.
- 50.4 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 50.4.1 Decorrido o prazo fixado sem que a Concessionária sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do Poder Concedente, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.
- 50.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:
- 50.5.1 Na execução da Garantia da Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 50.5.2 Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 50.6 A indenização devida ao Concessionário em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Concessionário.
- 50.7 Do montante previsto na Cláusula 50.6, serão ainda descontados:
- 50.7.1 Os prejuízos causados ao Poder Concedente e à sociedade.
- 50.7.2 As multas contratuais aplicadas ao Concessionário que não tenham sido pagas.
- 50.7.3 Quaisquer valores recebidos pelo Concessionário a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 51.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Concessionário, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante decisão judicial em processo movido especialmente para esse fim.

51.2 Os serviços prestados pelo Concessionário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão definitiva do Poder Judiciário.

51.2.1 Tratando-se de rescisão contratual requerida em razão da inadimplência do Poder Concedente, este poderá assumir a prestação do serviço de acordo com o plano de retomada dos serviços, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos mesmos, antes da decisão definitiva do Poder Judiciário.

51.3 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao Concessionário será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 49.2.

51.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Concessionário ao Poder Concedente, serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

51.5 Decretada a rescisão, cumprirá ao Poder Concedente assumir a imediata prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ANULAÇÃO

52.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido processo administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo Poder Concedente ao Concessionário.

52.1.1 Caso a ilegalidade mencionada na Cláusula 52.1 acima não decorrer de ato praticado pelo Concessionário e seja possível o aproveitamento dos atos realizados, o Concessionário e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

52.2 Na hipótese de anulação do Contrato, o Concessionário será indenizado com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como por qualquer outro prejuízo regulamente comprovado, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação.

52.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo Concessionário serão descontados da indenização prevista neste Contrato, desde que não comprometa o saldo vencido dos financiamentos contraídos pelo Concessionário para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 53.1 O Contrato ainda poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula Vigésima Oitava, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo Concessionário.
- 53.1.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.
- 53.1.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 53.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a extinção da Concessão.
- 53.1.4 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48h (quarenta e oito horas).
- 53.1.5 Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 53.1.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos Indicadores de Desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 53.2 Nesta hipótese, o Concessionário fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado.

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA– DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 54.1 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão, transferidos ao Concessionário,

ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

54.1.1 O material rodante não se inclui no rol dos Bens Reversíveis.

54.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

54.3 Os bens revertidos ao Poder Concedente, inclusive softwares e suas respectivas licenças, deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento conforme diretrizes do Anexo III, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo adicional mínimo de 3 (três) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.

54.3.1 Todas as informações sobre os Bens Reversíveis, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Inventário de Bens Reversíveis a ser mantido pelo Concessionário ao longo de toda a Concessão e entregue, ao final, ao Poder Concedente.

54.3.2 No caso de desconformidade entre o Inventário de Bens Reversíveis e a efetiva situação dos Bens Reversíveis, deverá o Concessionário, se tal diferença estiver em detrimento ao Poder Concedente, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os Bens Reversíveis nas mesmas condições do Inventário de Bens Reversíveis.

54.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o Concessionário indenizará o Poder Concedente, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

55.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados até a extinção deste Contrato, o Concessionário fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens ao Poder Concedente.

55.2 A Cláusula 55.1 acima somente terá aplicabilidade para os Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma obtidos pelo Concessionário ao longo da Concessão e que, cumulativamente, não estivessem previstos originalmente no objeto desta Concessão.

55.3 As disposições das Cláusulas 55.1 e 55.2 não serão aplicadas no caso de extinção antecipada do Contrato, caso em que serão aplicadas as disposições da Cláusula 51.3.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

56.1 Com 02 (dois) anos de antecedência ao termo contratual, o Concessionário deverá encaminhar à URBES, com cópia à Poder Concedente, o Plano de Desmobilização do Sistema BRT, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos serviços.

56.2 Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização do Sistema BRT, no mínimo:

- (i) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;
- (ii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis para a reversão;
- (iii) Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;
- (iv) Forma substituição dos funcionários do Concessionário pelos empregados da URBES ou de novo concessionário;
- (v) Período e forma de capacitação dos empregados da URBES e/ou do novo concessionário que venha a operar o Sistema BRT.

56.3 Com o Plano de Desmobilização do Sistema BRT, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação do Sistema BRT não ficará prejudicada.

56.4 A omissão do Concessionário na apresentação do Plano de Desmobilização será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – JUNTA TÉCNICA

57.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução do Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua formalização, por solicitação da URBES ou do Concessionário, Junta Técnica composta por 3 (três) membros a serem indicados na forma da Cláusula 57.4 abaixo.

57.2 A Junta Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela URBES ou pelo Concessionário,

relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros na execução do Contrato.

57.3 Os Pareceres Definitivos emitidos pela Junta Técnica não serão vinculantes às Partes, que, em caso de discordância terão prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestar as razões da discordância à outra Parte e à Junta Técnica, mediante notificação. Caso não seja manifestada a discordância, o parecer da Junta Técnica se tornará vinculante às Partes, que deverão cumpri-lo em prazo razoável.

57.3.1 Caso alguma das Partes manifeste, no prazo estipulado, sua expressa discordância ao Parecer Definitivo emitido pela Junta Técnica, poderá submeter a Controvérsia à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

57.4 Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro pela URBES;
- (ii) Um membro pelo Concessionário; e
- (iii) Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo pelos demais membros nomeados, conforme itens (i) e (ii) acima, à ocasião de divergência. No caso de existir divergência entre os membros da Junta Técnica, na nomeação do terceiro membro, este será nomeado, em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelas Partes, por órgão de classe da categoria e/ou de peritos no assunto apresentado à Junta Técnica.

57.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a notificação escrita, pela Parte que solicitar a instauração e pronunciamento da Junta Técnica, à outra parte, fornecendo descrição do evento, cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada e a indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 57.4 acima.

57.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 57.5, a Parte notificada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, documentos que entenda necessários à análise do caso e indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 57.4 acima.

57.5.2 Com a apresentação das razões e documentos de ambos os lados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os membros da Junta Técnica nomeados por ambas as Partes, deverão nomear o terceiro membro, que presidirá os trabalhos, nos termos da Cláusula 57.4.

57.5.3 O parecer da Junta Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de composição definitiva da Junta

Técnica, salvo se as Partes ainda não tiverem apresentado todas as razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação da Junta Técnica.

57.5.4 Em caso de divergência quanto ao teor ou às conclusões do parecer da Junta Técnica, qualquer das Partes, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do parecer, poderá pleitear sua revisão. O parecer emitido após o pedido de revisão de qualquer das partes, ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer pedido de revisão, será considerado Parecer Definitivo e não passível de novas revisões, salvo para correção de erros formais.

57.5.5 Os pareceres da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

57.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Junta Técnica serão rateadas igualmente entre as Partes.

57.7 A submissão de qualquer questão à Junta Técnica não exonera o Concessionário, nem o Poder Concedente, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais. Nesta hipótese, o Concessionário também não ficará exonerado de cumprir as determinações da URBES, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, não permitindo, ainda, qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.

57.8 A solução técnica será considerada prejudicada caso não apresentada pela Junta Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para instauração da Junta Técnica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– ARBITRAGEM

58.1 As Partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste Contrato. Em caso de Controvérsia, a alta gerência das Partes se reunirá, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das Partes à outra, estabelecendo a Controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra ou as Partes não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma das Partes poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral, quando não for cabível prévia submissão da questão à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima Sétima.

58.2 As Partes acordam que qualquer Controvérsia sobre Direitos Disponíveis que não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos da Cláusula 58.1 ou da

Cláusula Quinquagésima Sétima ambas deste Contrato, será submetida à Câmara de Comércio Internacional (CCI), de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (CCI) e com o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

- 58.3 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o Concessionário e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 58.4 Os árbitros indicados pelas partes devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 58.5 Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da à Câmara de Comércio Internacional, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação.
- 58.6 O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as Partes. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato.
- 58.7 Se qualquer das Partes se valer de arbitragem para solucionar uma Controvérsia, esta Parte deverá notificar a CCI e a outra Parte acerca de sua intenção de submeter a Controvérsia à arbitragem, declarando sua natureza, o valor envolvido, o nome e as informações relevantes da outra Parte, juntando uma cópia deste Contrato e qualquer outro documento e material porventura relevantes, de acordo com o Regulamento da CCI, e apontando 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 58.3 deste Contrato.
- 58.7.1 Em até 15 (quinze) dias após receber a notificação mencionada na Cláusula 58.7, a outra Parte deverá apontar 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 58.3 deste Contrato.
- 58.7.2 No caso de descumprimento da Cláusula 58.7.1 acima, a não indicação de árbitro por qualquer das Partes, dentro do prazo legal implicará, automaticamente, na nomeação de todos os árbitros componentes do Tribunal Arbitral, pela CCI, segundo suas regras, destituindo-se qualquer árbitro previamente nomeado por qualquer das Partes.
- 58.8 Na hipótese da CCI ter encerrado suas atividades ao tempo em que se iniciar a arbitragem, a Controvérsia será submetida à arbitragem perante a Câmara

FGV, de acordo com o Regulamento da Câmara FGV e com o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, bem como das disposições constantes deste Contrato. Nesse caso, as disposições dessa Cláusula serão lidas e interpretadas de forma que se compatibilizem com o Regulamento da Câmara FGV.

58.9 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas Partes:

(i) Todos os custos e despesas deverão ser adiantados pelo Concessionário, independentemente de ter dado início ao procedimento arbitral. Caso este se recuse ou retarde de forma injustificada os pagamentos devidos para a regular realização da Arbitragem, fica o Poder Concedente autorizado a executar a Garantia de Execução para garantir a regular instauração da Arbitragem;

(ii) Caso as Partes cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as Partes, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa. No caso de repartirem os custos e despesas ou se o Poder Concedente assumi-los integralmente, deverá ressarcir o Concessionário pelos valores adiantados conforme o item acima;

(iii) Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela Parte vencida. Para os propósitos desse Contrato, considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa. Neste caso, sendo o Poder Concedente vencido, deverá ressarcir os valores adiantados pelo Concessionário; e

(iv) Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas Partes não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso ou adiantamento.

58.10 Caso uma das Partes se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.

58.11 O laudo arbitral será considerado como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

58.12 Qualquer das Partes poderá recorrer às Varas da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO FORO

59.1 Será competente qualquer das Varas da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas nas Cláusulas 58.10 e 58.12 ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

60.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o Concessionário terá direito à estrita observância do devido processo administrativo em face de todas as decisões tomadas pelo Poder Concedente.

60.2 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.

60.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as Partes, nos termos da legislação.

60.4 A (a) falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) solicitação de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (b) qualquer renúncia de uma das Partes quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.

60.4.1 A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.

60.4.2 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.

60.5 O Poder Concedente designará Comissão Fiscalizadora responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Contrato indicando o seu

gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.

- 60.6 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o **Poder Concedente**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

Para o **Concessionário**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

Para a **URBES**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

- 60.7 As Partes poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte.
- 60.8 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.
- 60.9 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português ou providenciada a imediata tradução juramentada para o Português.
- 60.10 Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o contrário.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba -SP, [•] de [•] de [•]

PARTES:

MUNICÍPIO DE SOROCABA

REPRESENTADO POR SEU SEMOB

Nome: [•]

[CONCESSIONÁRIO]

Nome: [•]

Título: [•]

[URBES]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

2. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [●].

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO III

DIRETRIZES DE ENGENHARIA

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO V

INDICADORES DE DESEMPENHO

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO VI

CÁLCULO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO VII

MECANISMOS DA ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO DA TARIFA

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA SUBVENÇÃO AOS INVESTIMENTOS

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO IX

**DIRETRIZES PARA OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO X

TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO nº [•]/[•]

CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BRT EM SOROCABA

Aos [•], pelo presente instrumento, de um lado,

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, com endereço na [•], na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, [•], neste ato representado pelo Secretário [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na [•], na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP [•]; e

De outro lado,

[Concessionária], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], neste ato representada por [•];

O Município de Sorocaba e [Concessionária], doravante denominados, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A [SPE] foi constituída em [•], pela [no caso de Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência Internacional nº [•], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, edição de [•] e no Diário Oficial da União, edição de [•];
- O Contrato de Concessão nº [•] foi celebrado pelas Partes em [•], conforme publicado no Diário Oficial do Município de Sorocaba, edição de [•] e no Diário Oficial da União, edição de [•]; ("Contrato de Concessão"); e
- A Cláusula 11.1 (iv) do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, das áreas nas quais será implantado o Sistema BRT, ao Concessionário,

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência Inicial, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

O Município de Sorocaba e a [Concessionária], no presente ato, celebram este Termo de Transferência Inicial do imóvel da Concessão, indicando as ditas áreas e seus respectivos estados de conservação e provimento de serviços e utilidades públicas, conforme abaixo arrolados:

[-]

Assim, a [Concessionária] assume a posse das áreas arroladas neste Termo de Transferência Inicial, devendo utilizá-las para os exclusivos fins da Concessão e mantê-las sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba - SP, [•] de [•] de [•]

PARTES:

MUNICÍPIO DE SOROCABA
REPRESENTADO –POR SEU **SEMOB**

[CONCESSIONÁRIA]

Nome: [•]

Título: [•]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

2. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

ANEXO XI

TERMO DE ARROLAMENTO DEFINITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO nº [•]/[•]

CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BRT EM SOROCABA

Aos [•], pelo presente instrumento, de um lado,

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, com endereço na [•], na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, [•], neste ato representado pelo Secretário [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na [•], na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP [•]; e

De outro lado,

[CONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], neste ato representada por [•];

Município de Sorocaba e [Concessionária], doravante denominados, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A [SPE] foi constituída em [•], pela [no caso de Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência Internacional nº [•], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, edição de [•] e no Diário Oficial da União, edição de [•];
- O Contrato de Concessão nº [•] foi celebrado pelas Partes em [•], conforme publicado no Diário Oficial do Município de Sorocaba, edição de [•] e no Diário Oficial da União, edição de [•] ("Contrato de Concessão");
- A Cláusula 11.1 (iv) do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, das áreas nas quais será implantado o Sistema BRT, ao Concessionário;
- Em [•] as Partes celebraram o Termo de Transferência Inicial e que, nos termos da Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão, com o término do Período de Investimentos naquele documento estabelecido, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis; e

- Este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, além de indicar todos os Bens Reversíveis da Concessão e seus respectivos estados de conservação, também deverá ser mantido atualizado pela [Concessionária], servindo como inventário dos Bens Reversíveis da Concessão para todos os fins do Contrato de Concessão;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Arrolamento Definitivo, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

O Município de Sorocaba e a [Concessionária], no presente ato, celebram este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis da Concessão, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSÍVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

Assim, a [Concessionária] assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Arrolamento Definitivo, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Arrolamento Definitivo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba -SP, [•] de [•] de [•]

PARTES:

MUNICÍPIO DE SOROCABA

REPRESENTADO POR SEU SEMOB

[CONCESSIONÁRIA]

Nome: [•]

Título: [•]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

2. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

ANEXO XII

PLANO DE NEGÓCIOS

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO CONCESSIONÁRIO]

ANEXO XIII

APÓLICES DE SEGURO

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO CONCESSIONÁRIO]

ANEXO XIV

GARANTIA DE EXECUÇÃO

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO CONCESSIONÁRIO]

ANEXO XV

PENALIDADES E INFRAÇÕES

ANEXO I ao Decreto nº 17.992/2009 (dispõe sobre o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba)

RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

As infrações classificam-se em grupos, de acordo com a sua gravidade. Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado valor, na forma estabelecida no art. 57 deste Regulamento.

GRUPO I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, NOS SEGUINTE CASOS:

1. - Deixar de promover a limpeza dos veículos nos terminais da linha ou Áreas de Transferências, quando necessário;
2. - Preposto fumar no interior do veículo;
3. - Preposto ocupar sentado o lugar de passageiro no veículo;
4. - Preposto permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;
5. - Preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
6. - Manter, o motorista, conversação com passageiros, estando o veículo em movimento;
7. - Preposto não se apresentar corretamente uniformizado;
8. - Preposto não portar crachá de identificação em local visível;
9. - Motorista transportar pessoas desobedecendo ao art. 90 do presente Regulamento;
10. - Veículos em mau estado de conservação de carroçaria ou pintura.

No caso de reincidência, a advertência converter-se-á em multa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

GRUPO II - MULTA NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) NOS SEGUINTE CASOS:

1. - Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições ou letreiros não autorizados;

2. - Operar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública ou no seu interior;
3. - Não cumprir determinação da URBES de afixar, no veículo, comunicações, documentos, folhetos e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido;
4. - Motorista estacionar o veículo fora dos terminais da linha sem motivo justificado;
5. - Preposto retardar ou adiantar a viagem sem motivo justificado;
6. - Preposto permitir o transporte de animais de qualquer espécie nos veículos, bem como o de volumes ou plantas de médio e grande porte;
7. - Preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
8. - Motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;
9. - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
10. - Motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento;
11. - Preposto deixar de exigir a apresentação de credenciais discriminadas no art. 77 deste Regulamento;
12. - Motorista manter o motor em funcionamento, nos pontos terminais;
13. - Motorista manter o veículo estacionado em terminal, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros;
14. - Transitar nos terminais urbanos com velocidade superior a 10 (dez) quilômetros horários.

**GRUPO III - MULTA NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REIAS)
NOS SEGUINTE CASOS:**

1. - Operar com veículo sem limpeza interna ou externa;
2. - Estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitido, prejudicando a operação do sistema;
3. - Alterar os pontos de parada sem autorização;
4. - Iniciar o serviço diário em veículo sem iluminação interna ou externa, buzina, campainha, extintor de incêndio, triângulo de segurança, iluminação do letreiro indicativo, limpadores de pára-brisa, espelhos retrovisores, outros equipamentos obrigatórios, ou estando os mesmos danificados;
5. - Utilizar veículo com silenciadores insuficientes ou danificados;

6. - Colocar ou manter em operação veículos produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pela legislação de trânsito ou legislação vigente aplicável;
7. - Colocar acessórios ou veicular publicidade, em desacordo com a legislação pertinente em locais ou de forma não autorizados pela URBES;
8. - Desacatar, se opor, ou dificultar a ação da fiscalização;
9. - Alterar as características do veículo, sem aprovação da URBES;
10. - Preencher relatórios de forma incorreta ou apresentá-los com rasuras;
11. - Preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação;
12. - Preposto não diligenciar quanto à obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
13. - Preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente;
14. - Motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados;
15. - Manter em operação veículo com defeito nas portas, bancos, vidros e janelas.

GRUPO IV - MULTA NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS SEGUINTE CASOS:

1. - Executar serviços de transporte de passageiros, sem autorização, correspondendo cada viagem a uma infração;
2. - Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas da URBES;
3. - Colocar o veículo em operação sem o respectivo documento de porte obrigatório, ou estando o mesmo adulterado ou vencido;
4. - Não atender à intimação da URBES, de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;
5. - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
6. - Utilizar o veículo para outros fins que não o objeto deste Regulamento;
7. - Deixar de cumprir o número de viagens aprovadas para o serviço;
8. - Deixar de cumprir os itinerários aprovados para os serviços;
9. - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
10. - Interromper viagem, por falta de meios essenciais à operação do veículo;

11. - Operar veículo sem dispositivo de controle de passageiros ou estando o mesmo defeituoso;
12. - Operar veículo sem tacógrafo ou quando o mesmo se apresentar com defeito;
13. - Deixar de comunicar a URBES alterações que impliquem mudança na denominação da operadora ou da composição do respectivo quadro societário ou administrativo;
14. - Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados pela URBES ou fornecê-los incorretos, fora de normas ou prazos;
15. - Manter em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela URBES;
16. - Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado;
17. - Preposto dirigir inadequadamente, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, ou desobedecendo às regras de trânsito;
18. - Motorista transportar produtos inflamáveis e/ou explosivos;
19. - Preposto portar em serviço, arma de qualquer espécie;
20. - Preposto comparecer ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
21. - Preposto transportar gratuitamente usuários que não se enquadrem no disposto no art. 77 deste Regulamento.

ANEXO XVI

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS

[VIDE ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO]